



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEIS

ANO 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 22/05/2009

LEI Nº 825/09


~~JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA~~
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

§ 1º. Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

I. - eventos especiais:

- a) Culturais;
- b) Esportivos;
- c) Educacionais;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Assistência Social;
- g) Administrativo.

II. - as que custeiem viagens de servidores a serviço do município:

- a) Atendimento das atribuições inerente às secretarias;
- b) Cursos de formação profissional.

III. - as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS – despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.

§ 2º. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, publicações de interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 3º. A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.

I. - O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.

II. - O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 4. A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1º do artigo 1º, não poderá exceder ao limite de 17 (dezessete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFERMS.

§ 5. Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamentos ou declarado em alcance.

Artigo 2º - O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

I. procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;

II. emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 3º - A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:

- I. cópia de requisição do adiantamento;
- II. notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;
- III. guia de restituição do saldo, quando houver;

§ 1º. Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ladário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 2) Endereço da Prefeitura;
- 3) Data de Emissão;
- 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso;
- 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.

§ 2º. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.

§ 3º. Em se tratando de nota fiscal simplificada "recibo" ou outro documento em que não se especificarem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§ 4º. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.

Artigo 4º - O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1º, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1º a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1º 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.

Artigo 5º - Os saldos de adiantamentos não aplicados até a 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Artigo 6º - O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

Artigo 7º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo Único - Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.



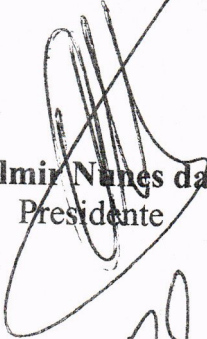
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

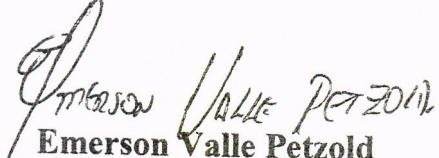
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

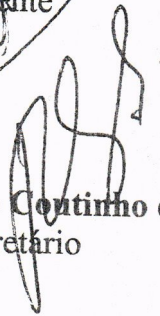
Artigo 8º - Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 12 de maio de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice - Presidente


Paulo Henrique Continho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 22/10/2009

LEI Nº 825/09


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

§ 1º. Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

I. - eventos especiais:

- a) Culturais;
- b) Esportivos;
- c) Educacionais;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Assistência Social;
- g) Administrativo.

II. - as que custeiem viagens de servidores a serviço do município:

- a) Atendimento das atribuições inerente às secretarias;
- b) Cursos de formação profissional.

III. - as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS – despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.

§ 2º. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, publicações de interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 3º. A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.

I. - O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.

II. - O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 4. A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1º do artigo 1º, não poderá exceder ao limite de 17 (dezessete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFERMS.

§ 5. Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamentos ou declarado em alcance.

Artigo 2º - O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

I. procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;

II. emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 3º - A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:

I. cópia de requisição do adiantamento;

II. notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;

III. guia de restituição do saldo, quando houver;

§ 1º. Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ladário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 2) Endereço da Prefeitura;
- 3) Data de Emissão;
- 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso;
- 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.

§ 2º. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.

§ 3º. Em se tratando de nota fiscal simplificada “recibo” ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§ 4º. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.

Artigo 4º - O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1º, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1º a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1º 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.

Artigo 5º - Os saldos de adiantamentos não aplicados até a 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Artigo 6º - O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

Artigo 7º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo Único - Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

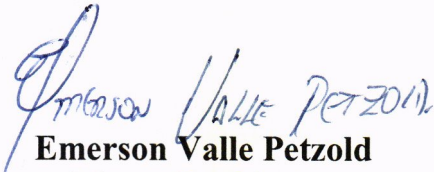
Artigo 8º - Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ladário - MS, 12 de maio de 2009.




Osvalmir Nunes da Silva
Presidente



Emerson Valle Petzold
Vice - Presidente



Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário



Iranil de Lima Soares
2º Secretário



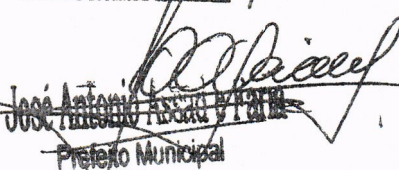
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 22/05/2009

LEI Nº 825/09


~~JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA~~
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

§ 1º. Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

I. - eventos especiais:

- a) Culturais;
- b) Esportivos;
- c) Educacionais;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Assistência Social;
- g) Administrativo.

II. - as que custeiem viagens de servidores a serviço do município:

- a) Atendimento das atribuições inerente às secretarias;
- b) Cursos de formação profissional.

III. - as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS – despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.

§ 2º. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, publicações de interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 3º. A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.

I. - O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.

II. - O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 4. A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1º do artigo 1º, não poderá exceder ao limite de 17 (dezesete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFERMS.

§ 5. Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamentos ou declarado em alcance.

Artigo 2º - O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

I. procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;

II. emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 3º - A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:

I. cópia de requisição do adiantamento;

II. notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;

III. guia de restituição do saldo, quando houver;

§ 1º. Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ladário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 2) Endereço da Prefeitura;
- 3) Data de Emissão;
- 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso;
- 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.

§ 2º. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.

§ 3º. Em se tratando de nota fiscal simplificada "recibo" ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§ 4º. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.

Artigo 4º - O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1º, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1º a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1º 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.

Artigo 5º - Os saldos de adiantamentos não aplicados até a 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Artigo 6º - O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

Artigo 7º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo Único - Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.



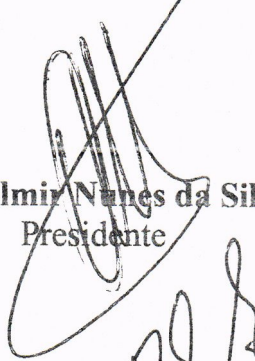
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS


Artigo 8º - Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

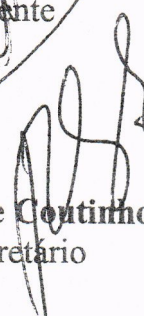
Ladário - MS, 12 de maio de 2009.



Osvalmir Nunes da Silva
Presidente



Emerson Valle Petzold
Vice - Presidente



Paulo Henrique Contino de Araújo Chaves
1º Secretário



Iranil de Lima Soares
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 22/05/2009

LEI Nº 825/09


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

§ 1º. Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

I. - eventos especiais:

- a) Culturais;
- b) Esportivos;
- c) Educacionais;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Assistência Social;
- g) Administrativo.

II. - as que custeiem viagens de servidores a serviço do município:

- a) Atendimento das atribuições inerente às secretarias;
- b) Cursos de formação profissional.

III. - as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS – despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.

§ 2º. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, publicações de interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 3º. A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.

I. - O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.

II. - O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 4. A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1º do artigo 1º, não poderá exceder ao limite de 17 (dezessete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFERMS.

§ 5. Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamentos ou declarado em alcance.

Artigo 2º - O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

I. procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;

II. emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 3º - A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:

I. cópia de requisição do adiantamento;

II. notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;

III. guia de restituição do saldo, quando houver;

§ 1º. Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ladário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 2) Endereço da Prefeitura;
- 3) Data de Emissão;
- 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso;
- 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.

§ 2º. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.

§ 3º. Em se tratando de nota fiscal simplificada "recibo" ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§ 4º. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.

Artigo 4º - O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1º, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1º a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1º 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.

Artigo 5º - Os saldos de adiantamentos não aplicados até a 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Artigo 6º - O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

Artigo 7º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo Único - Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.




CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

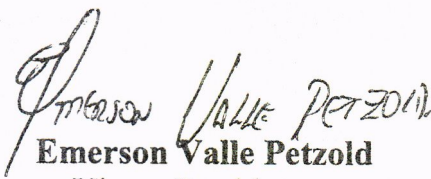
Artigo 8º - Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

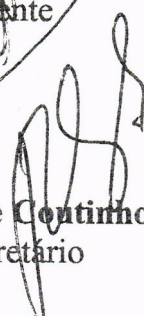
Ladário - MS, 12 de maio de 2009.




Osvalmir Nunes da Silva
Presidente



Emerson Valle Petzold
Vice - Presidente



Paulo Henrique Continno de Araújo Chaves
1º Secretário



Iranil de Lima Soares
2º Secretário

2ª Sessão
Sessão Ordinária 12.05.09



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**



MENSAGEM/PREF/LADÁRIO Nº 001/2009.

LADÁRIO – MS., 06 de abril de 2009.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,


Tenho o prazer de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 001/2009 que dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos, e dá outras providências.

O presente Projeto tem como finalidade eliminar o processo normal de despesas, facilitando o andamento da máquina pública nas despesas eventuais e de pronto pagamento, conforme o que estabelece o artigo 68 da Lei Nº 4.320/64.

Solicita-se para este Projeto de Lei, o Regime de Urgência, pois trata-se de matéria de urgente aplicação no que diz respeito à cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal, anotando-se no § 1º do “caput” (artigo 1º) quais as despesas em regime de atendimento especial, por adiantamento.

Na certeza de que os Ilustres Vereadores darão atenção ao Projeto e o transformarão em Lei, reafirmamos nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OSVALMIR NUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ladário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



Lei 825/09

aprovado em s.o
12/05/09

PROJETO DE LEI Nº 001/2009.

“Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

§ 1º. Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

I – eventos especiais:

- a) Culturais;
- b) Esportivos;
- c) Educacionais;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Assistência Social;
- g) Administrativo.

II – as que custeiem viagens de servidores a serviço do município;

- a) Atendimento das atribuições inerentes às secretarias;
- b) Cursos de formação profissional.

III – as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS – despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.

§ 2º. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, publicações de interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.

§ 3º. A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**



I - O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.

II - O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 4º A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1º do artigo 1º, não poderá exceder ao limite de 17 (dezesete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFERMS.

§ 5º Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamentos ou declarado em alcance.

Artigo 2º. O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

I – procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;

II – emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 3º. A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:

I – cópia de requisição do adiantamento;

II - notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;

III – guia de restituição do saldo, quando houver;

§ 1º. Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ladario;
- 2) Endereço da Prefeitura;
- 3) Data de Emissão;
- 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso;
- 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**



§ 2º. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.

§ 3º. Em se tratando de nota fiscal simplificada “recibo” ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§ 4º. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.

Artigo 4º. O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1º, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1º a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1º 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.

Artigo 5º. Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Artigo 6º. O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

Artigo 7º. O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo Único - Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

Artigo 8º. Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS., 06 de abril de 2009.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer em Conjunto das Comissões de
Legislação, Justiça, Redação Final e
Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei
nº 001/2009, de 06 de abril de 2009.
“Dispõe sobre o Regime de Suprimento
de Fundos e dá outras providências”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, enviado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Regime de Suprimento de Fundos. Uma medida que o Poder Executivo toma na tentativa de facilitar o andamento da Administração Pública sem precisar esbarrar nos moldes da burocracia.

VOTO DOS RELATORES:

O projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo visa o Regime de Suprimento de Fundos, e analisando o projeto ora tratado verifica-se que este estabelece os valores mínimos e máximos fixado por UFERMS para utilização do poder público, e respeitando o art. 68 da lei 4.320/64 que estabelece que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e tendo em vista que todo o projeto estabelece suas normas de prestação de contas, verifica-se que o projeto de lei é salutar, pois visa proporcionar melhores condições ao servidor e eficiência da Administração, e, por conseqüência, melhoria dos serviços destinados ao povo ladarense.

Por esta razão, isto posto, entendemos que o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo é necessário e trará benefícios ao povo ladarense. Se é necessário o benéfico, então é viável e justificado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, consideramos constitucional,

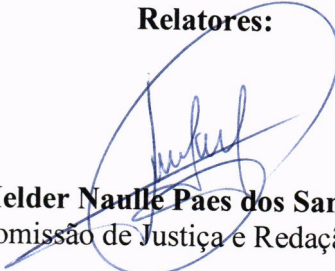
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolhemos integralmente o Projeto de Lei em apreciação.

Votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Relatores:


Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT
Comissão de Justiça e Redação Final


Iranil de Lima Soares - PSDB
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO:

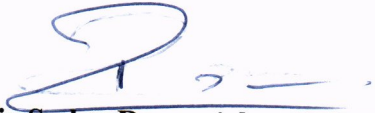
As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos dos votos dos Relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2009, de 06 de abril de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).


Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE L. J. e R. F.


Ver. **Munir Sadeq Ramunieh** - PMDB
Presidente


Ver. **Helder Naulle P. Santos Botelho** - PR
Relator


Ver. **Iranil de Lima Soares** - PSDB
Membro

COMISSÃO DE F. e O.


Ver. **Paulo Henrique C. A. Chaves** - DEM
Presidente


Ver. **Iranil de Lima Soares** - PSDB
Relator


Ver. **Emerson Valle Petzold** - PMDB
Membro

Do facsímil do Parecer e 1ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2009,
de 06 de abril de 2009. “Dispõe sobre o
Regime de Suprimento de Fundos e dá
outras providências”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, enviado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Regime de Suprimento de Fundos. Uma medida que o Poder Executivo toma na tentativa de facilitar o andamento da Administração Pública sem precisar esbarrar nos moldes da burocracia.

VOTO DO RELATOR:

O projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo visa o Regime de Suprimento de Fundos, e analisando o projeto ora tratado verifica-se que este estabelece os valores mínimos e máximos fixado por UFERMS para utilização do poder público, e respeitando o art. 68 da lei 4.320/64 que estabelece que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e tendo em vista que todo o projeto estabelece suas normas de prestação de contas, verifica-se que o projeto de lei é salutar, pois visa proporcionar melhores condições ao servidor e eficiência da Administração, e, por conseqüência, melhoria dos serviços destinados ao povo ladarense.

Por esta razão, isto posto, entendo que a Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo é necessário e trará benefícios ao povo ladarense. Se é necessário o benéfico, então é viável e justificado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Vereador Helder Naulle *[Assinatura]* dos Santos Botelho - PT
Relator

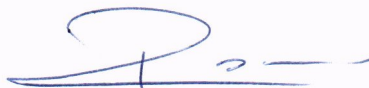
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

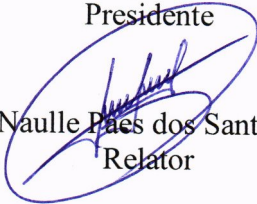
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2009, de 06 de abril de 2009.

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

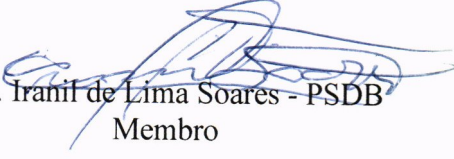
Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.



Ver. Munir Sadeq Ramunieh - PMDB
Presidente



Ver. Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT
Relator



Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer em Conjunto das Comissões de
Legislação, Justiça, Redação Final e
Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei
nº 001/2009, de 06 de abril de 2009.
“Dispõe sobre o Regime de Suprimento
de Fundos e dá outras providências”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, enviado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Regime de Suprimento de Fundos. Uma medida que o Poder Executivo toma na tentativa de facilitar o andamento da Administração Pública sem precisar esbarrar nos moldes da burocracia.

VOTO DOS RELATORES:

O projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo visa o Regime de Suprimento de Fundos, e analisando o projeto ora tratado verifica-se que este estabelece os valores mínimos e máximos fixado por UFERMS para utilização do poder público, e respeitando o art. 68 da lei 4.320/64 que estabelece que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e tendo em vista que todo o projeto estabelece suas normas de prestação de contas, verifica-se que o projeto de lei é salutar, pois visa proporcionar melhores condições ao servidor e eficiência da Administração, e, por consequência, melhoria dos serviços destinados ao povo ladarense.

Por esta razão, isto posto, entendemos que o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo é necessário e trará benefícios ao povo ladarense. Se é necessário o benéfico, então é viável e justificado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, consideramos constitucional,

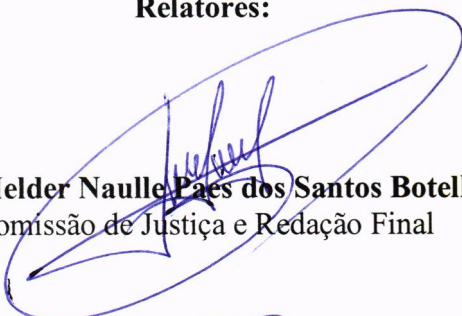
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolhemos integralmente o Projeto de Lei em apreciação.

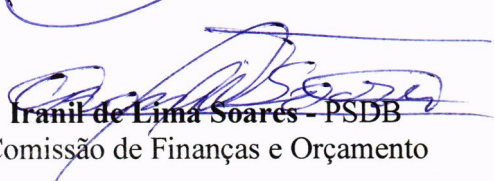
Votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Relatores:



Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT
Comissão de Justiça e Redação Final



Iranil de Lima Soares - PSDB
Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos dos votos dos Relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2009, de 06 de abril de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.

COMISSÃO DE L. J. e R. F.

Ver. **Munir Sadeq Ramunieh** - PMDB
Presidente

Ver. **Helder Naulle P. Santos Botelho** - PR
Relator

Ver. **Iranil de Lima Soares** - PSDB
Membro

COMISSÃO DE F. e O.

Ver. **Paulo Henrique C. A. Chaves** - DEM
Presidente

Ver. **Iranil de Lima Soares** - PSDB
Relator

Ver. **Emerson Valle Petzold** - PMDB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 22/05/2009.

LEI Nº 826/09


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a autorização legislativa para assinatura de Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para a construção do Plano Diretor.”


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

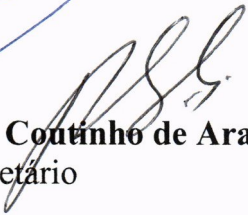
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, para fins exclusivos de construir o Plano Diretor do Município de Ladário.

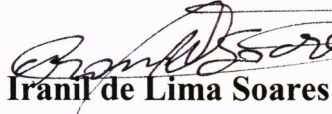
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 13 de maio de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



2ª JOTAÇÃO S.O 12.05.09

MENSAGEM/PREF/LADÁRIO Nº 003/2009

LADÁRIO – MS., 06 de abril de 2009.

826/09

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,


Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, para fins exclusivos de construir o Plano Diretor do Município de Ladário – MS.

Todos têm conhecimento de que, anteriormente, foi aprovada uma Lei que é igual a esta, ora submetida à votação, mas que, entretanto, talvez por outras circunstâncias, não levou o Convênio a seu término, apesar de ter realizado um intenso trabalho pela UCDB.

Confiamos que os Ilustres Edis Ladarenses, acolherão e após discussão e votação, aprovarão o mesmo, ao que solicitamos que seja dada à presente Matéria **Regime de Urgência**.

Ao ensejo, reafirmamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente


JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OSVALMIR NUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ladário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



Lei nº 826/09
Aprovado em
S. Extr.
13/05/09

PROJETO DE LEI Nº 003/2009.

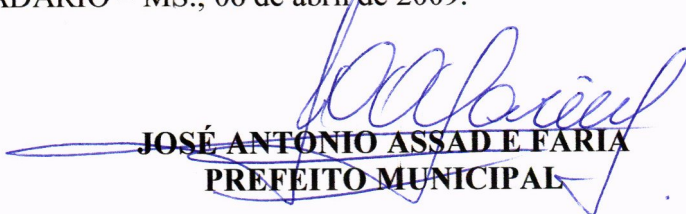
“Dispõe sobre a autorização legislativa para assinatura de Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para a construção do Plano Diretor”.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, para fins exclusivos de construir o Plano Diretor do Município de Ladário.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO – MS., 06 de abril de 2009.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FÁRIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer em conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009. “Dispõe sobre a autorização para assinatura de Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para a construção do Plano Diretor”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins exclusivos de construir o plano diretor do município de Ladário – MS.

VOTO DOS RELATORES:

O projeto de lei analisado enviado pelo Poder Executivo visa o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins de construir o plano diretor do nosso município.

Assim, tendo em vista que o projeto tem embasamento no art. 9, inciso III da lei orgânica municipal que dispõe sobre a elaboração do plano diretor como instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana, e cabendo a câmara municipal de Ladário em consonância com o artigo 17, inciso XIX, que dispõe sobre a autorização para a assinatura de convênio de qualquer natureza com outros municípios ou qualquer entidade pública ou privada, não vislumbramos nenhum óbice para a procedência do projeto analisado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, consideramos constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolhemos integralmente o Projeto de Lei em apreciação.

Votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT
Relator

Ver. Iranil de Lima Soares – PSDB
Relator

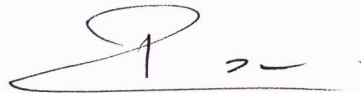
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DAS COMISSÕES:

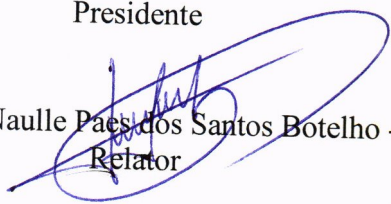
As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, em Sessão de 24/04/2009, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos dos votos dos Relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009, sob "**voto vencido**" dos vereadores Munir Sadeq Raminieh (CLJRF) e vereador Emerson Valle Petzold.

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro), Paulo Henrique C. A. Chaves (Presidente), Iranil de Lima Soares (Relator) e Senhor Emerson Valle Petzold (Membro)

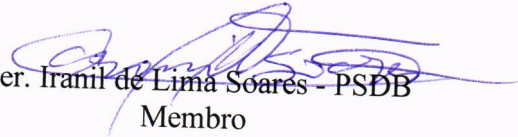
Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.



Ver. Munir Sadeq Ramunieh - PMDB
Presidente

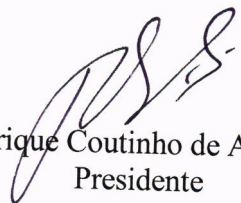


Ver. Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT
Relator



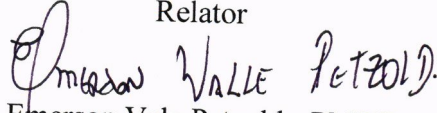
Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB
Membro

Comissão de Orçamento:



Ver. Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves - DEM
Presidente

Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB
Relator



Emerson Vale Petzold - PMDB
Membro

Parecer Votação do Parecer e 1ª Votação

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009. “Dispõe sobre a autorização para assinatura de Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para a construção do Plano Diretor”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins exclusivos de construir o plano diretor do município de Ladário – MS.

VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei analisado enviado pelo Poder Executivo visa o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins de construir o plano diretor do nosso município.

Assim, tendo em vista que o projeto tem embasamento no art. 9, inciso III da lei orgânica municipal que dispõe sobre a elaboração do plano diretor como instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana, e cabendo a câmara municipal de Ladário em consonância com o artigo 17, inciso XIX, que dispõe sobre a autorização para a assinatura de convênio de qualquer natureza com outros municípios ou qualquer entidade pública ou privada, não vislumbro nenhum óbice para a procedência do projeto analisado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009.

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.

Ver. Munir Sadeq Ramunieh - PMDB
Presidente

Ver. Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT
Relator

Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009. “Dispõe sobre a autorização para assinatura de Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para a construção do Plano Diretor”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins exclusivos de construir o plano diretor do município de Ladário – MS.

VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei analisado enviado pelo Poder Executivo visa o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica com a Universidade Católica Dom Bosco, para fins de construir o plano diretor do nosso município.

Assim, tendo em vista que o projeto tem embasamento no art. 9, inciso III da lei orgânica municipal que dispõe sobre a elaboração do plano diretor como instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana, e cabendo a câmara municipal de Ladário em consonância com o artigo 17, inciso XIX, que dispõe sobre a autorização para a assinatura de convênio de qualquer natureza com outros municípios ou qualquer entidade pública ou privada, não vislumbro nenhum óbice para a procedência do projeto analisado.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2009.

Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2009, de 06 de abril de 2009.

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.

Ver. Munir Sadeq Ramunieh - PMDB
Presidente

Ver. Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT
Relator

Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB
Membro

Comissão de Orçamento:

Ver. Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves - DEM
Presidente

Ver. Iranil de Lima Soares - PSDB
Relator

Emerson Vale Petezold - PMDB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 827/2009

“Institui a ‘Semana Jovem’ no município de Ladário, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, Vereador Osvalmir Nunes da Silva, Presidente da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município (§7º do Art. 44), **PROMULGO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Jovem”, que será comemorada anualmente, na semana do dia 09 de julho, Dia Internacional da Juventude.

Artigo 2º - A “Semana Jovem” passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Artigo 3º - Durante a “Semana Jovem” serão realizados debates, seminários, palestras, apresentação de música, dança, festas, atividades esportivas culturais e na área da saúde que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como que propiciem discussões políticas para essa geração.

Artigo 4º - As instituições educacionais, culturais e recreativas do município conjugarão esforços com o Poder Público Municipal, a fim de proporcionar os eventos ligados à programação da “Semana”.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 15 de agosto de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI N° 828/2009

“Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Ladário, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, na cidade de Ladário.

Parágrafo Único – A programação de eventos deverá anteceder o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de ação anti-racista.

Artigo 2º - A programação da Semana da Consciência Negra será coordenada pela Prefeitura Municipal de Ladário e da Fundação Ladarense de Cultura e da Secretaria de Educação e Esportes, e supervisionada pelo delegado parlamentar designado que acompanhará todos os trabalhos.

Artigo 3º - A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

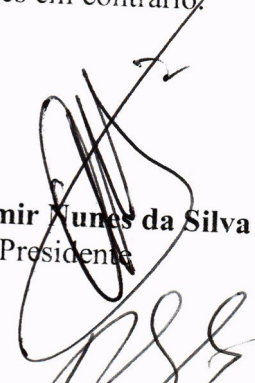
Artigo 4º - Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

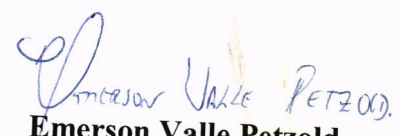
§ 1º - O Seminário popular referido no “caput” deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro de cada ano.

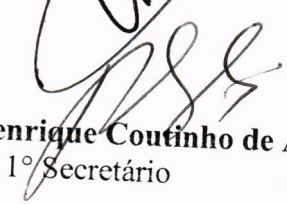
§ 2º - O Seminário de que trata o “caput” deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro, assim cadastradas junto a Fundação ladarense de Cultura e a Secretaria de Educação e Esportes.


Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 19 de maio de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 828/2009

“Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Ladário, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, Vereador Osvalmir Nunes da Silva, Presidente da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município (§7º do Art. 44), **PROMULGO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, na cidade de Ladário.

Parágrafo Único – A programação de eventos deverá anteceder o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de ação anti-racista.

Artigo 2º - A programação da Semana da Consciência Negra será coordenada pela Prefeitura Municipal de Ladário e da Fundação Ladarense de Cultura e da Secretaria de Educação e Esportes, e supervisionada pelo delegado parlamentar designado que acompanhará todos os trabalhos.

Artigo 3º - A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Artigo 4º - Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

§ 1º - O Seminário popular referido no “caput” deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro de cada ano.

§ 2º - O Seminário de que trata o “caput” deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro, assim cadastradas junto a Fundação ladarense de Cultura e a Secretaria de Educação e Esportes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 15 de agosto de 2009.

Osvalmir Nunes da Silva
Presidente

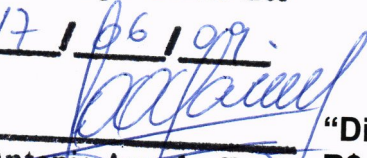


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

Em. 17 / 06 / 09.

LEI Nº 831/2009


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o Crédito Especial do FUNDEB no total de R\$ 4.894.000,00”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam criados os programas a seguir relacionados relativos ao FUNDEB – 60%.

12.361.007-2036	VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 60%
-----------------	--

31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.800.000,00
31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	396.000,00
31.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
31.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
TOTAL		2.216.000,00

12.365.007-2037	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 60%
-----------------	---

31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500.000,00
31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	110.000,00
31.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
31.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
TOTAL		630.000,00

12.366.007-2038	VAL. DA EDUC. BÁSICA – ED. DE JOV. E ADULTOS 60%
-----------------	---

31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00
31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00
31.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
31.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
TOTAL		142.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Artigo 2º - Ficam criados os programas a seguir relacionados relativos ao FUNDEB – 40%.

12.361.007-2039		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	
31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		400.000,00
31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		88.000,00
31.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000,00
33.90.14.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL		8.000,00
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00
33.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		20.000,00
33.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.000,00
33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		25.000,00
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		50.000,00
33.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		125.000,00
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00
44.90.61.00	AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS		2.000,00
TOTAL			983.000,00

12.365.007-2040		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40%	
31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		300.000,00
31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		66.000,00
31.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000,00
33.90.14.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL		8.000,00
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
33.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000,00
33.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000,00
33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		10.000,00
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		15.000,00
33.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
TOTAL			529.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

12.366.007-2041	MANUTENÇÃO DA EDUC. BÁSICA – ED. DE JOV. E ADULTOS 40%
-----------------	--

31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	200.000,00
31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.000,00
31.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
33.90.14.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	8.000,00
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
33.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
33.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.000,00
33.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL		394.000,00


Artigo 3º - Para atendimento dos programas suplementares serão anulados os saldos remanescentes no FUNDEB descritos abaixo:

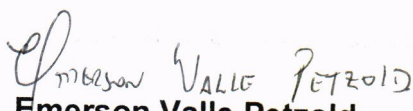
12.361.007-2016	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ - ESCOLAS
-----------------	---------------------------------------

12.361.007-2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEF
-----------------	-------------------------------------

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2009.

Ladário – MS, 09 de junho de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

VISTA
PI 11/EP
MUNIR

19 VOT 02/06

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2009,
de 06 de abril de 2009. "Dispõe sobre o
Crédito Especial do FUNDEB no total
de R\$ 4.894.000,00".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, enviado por iniciativa do Poder Executivo, *dispõe sobre o Crédito Especial do FUNDEB* e visa esclarecer onde serão investidos os valores totais dos recursos, e desta forma se adequar a legislação vigente.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo tem a finalidade de atender a necessidade legal que é de se adequar às normas já existentes, utilizando-as, desde que não contrarie a Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, para o **FUNDO DE MANUTENÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, proporcionando ao Município condições de participar das decisões e diretrizes a serem traçadas pelo órgão competente e reivindicar verbas destinadas ao FUNDEB para serem aplicadas na área da educação dentro do município.

O Projeto de lei estabelece gastos nos 60% e nos 40% mostrando para esta casa de leis onde esses fundos serão investidos. Os valores correspondentes a 60% no projeto são equivalentes a 61% previsto na lei nº 11.494/07 em seu artigo 22, pelo qual dispõe que pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos fundos serão destinados ao exercício na rede pública.

Assim, por este entendimento, é procedente o Projeto de Lei apresentado e, ante sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo.

Voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009.

Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho – PT
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 24/04/2009, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2009, de 06 de abril de 2009.

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator), e Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2009.



Ver. **Munir Sadeq Ramunieh** - PMDB
Presidente



Ver. **Helder Naulle Paes dos Santos Botelho** - PT
Relator



Ver. **Iranil de Lima Soares** - PSDB
Membro

12/05
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2009, de 06 de abril de 2009. “Dispõe sobre o Crédito Especial do FUNDEB no total de R\$ 4.894.000,00”.

RELATÓRIO

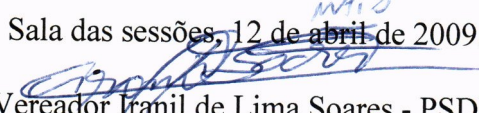
O Projeto de lei em referência, encaminhado pelo Executivo Municipal, **dispõe sobre o Crédito Especial do FUNDEB**, e visa adequação do orçamento para atendimento da legislação em vigor.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, não modifica a Lei Orçamentária aprovada para 2009, apenas faz a adequação dos recursos do FUNDEB para atender as condições de legalidade exigidas pela Lei nº 11.434/2007 (Lei do FUNDEB), quanto aos percentuais mínimos de 60% para remuneração dos profissionais do magistério e 40% para a manutenção das atividades de ensino.

Partindo do princípio de que o Projeto de Lei apresentado não altera a Lei orçamentária vigente e que seu objetivo é atender as exigências da Lei do FUNDEB, voto pela sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de abril de 2009.


Vereador Iranil de Lima Soares - PSDB
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS ORÇAMENTO
A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão de 07/05/2009, no mérito, nos termos do voto do Relator opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2009, de 06 de abril de 2009.

Assinado
Sala das sessões, 12 de ^{*MAIO*} abril de 2009.

Coatimbo de Arago Chover
Vereador Paulo Henrique - DEM
Presidente

Emerson Valle Petzold
Vereador Iranil de Lima Soares - PSDB
Relator

Emerson Valle Petzold
Vereador Emerson *VALLE PETZOLD* - PMDB
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

Em: 25/05/2009

LEI Nº 829/2009


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Fixa, para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário – MS, nos termos do § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”.

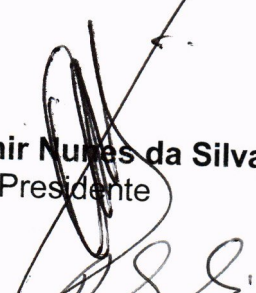
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica fixado, para fins de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Parágrafo Único – O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 19 de maio de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



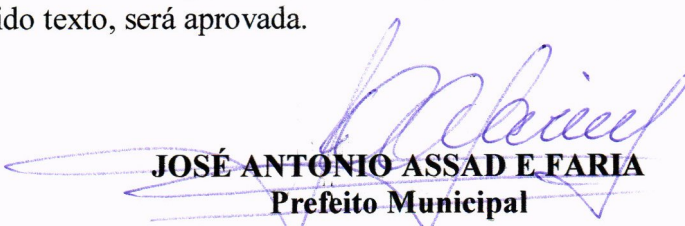
MENSAGEM/PREF/PML Nº. 005/2009

LADÁRIO-MS., em 23 de abril de 2009.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar as Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Nº 005/2009, que trata da fixação, para fins de obrigação de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, como determina o disposto no § 3º, do Artigo 100 da Constituição Federal, e Artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo certo que o valor ora fixado é de R\$ 1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais). Referida Lei já deveria ter sido alterada, desde 2007, posto que seu texto legal também informa que esse valor deve ser modificado anualmente.

Confio que os Ilustres Edis de Ladário, a apreciarão e, depois de discutirem referido texto, será aprovada.


JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OSVALMIR NUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ladário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 005/2009.

Fixa, para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário – MS, nos termos do § 3º do Artigo 100 e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica fixado, para fins de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do Artigo 100, da Constituição Federal e Artigo 87, do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Parágrafo Único - O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 802/2007.

LADÁRIO-MS., 23 de abril de 2009.

1º VOT
12/05
VAI P/ 2º VOT

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, ao Projeto de Lei nº 005/09, de autoria do Poder Executivo Municipal, “que dispõe sobre os valores fixados para o pagamento de pequeno valor que a fazenda pública municipal deva fazer em virtude de sentenças judiciais.”

HISTÓRICO

O Projeto de Lei nº 005/09 em referência ao pagamento de pequenos valores que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, como determina o disposto no §3, do Artigo 100 da Constituição Federal, e o Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo certo que o valor ora fixado é de R\$ 1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

RELATÓRIO:

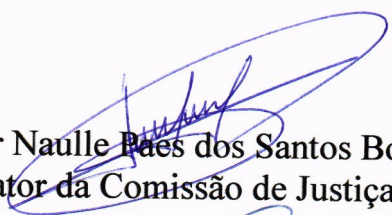
O presente projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, vem encaminhar a esta casa de leis o valor Maximo a ser pago sem uso do precatório.

VOTO DOS RELATORES

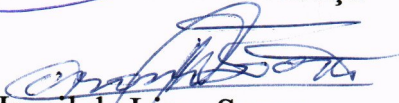
A análise do projeto, que estipula o modo como deve ser pago as sentenças judiciais em julgado, sem o uso do precatório. O §3 do Art.100 dispõe que a expedição do precatório não se faz necessário aos pagamentos de obrigação definidas em lei, como de pequeno valor que a

Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal deva fazer em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado, e analisando sobre a constitucionalidade do valor estipulado, pela prefeitura municipal, para que se pague sobre sentenças judiciais em julgado, devo esclarecer que estipula o valor Maximo a ser pago pelo município, que é ate trinta salários mínimos. Após esta conclusão, os relatores das Comissões de Justiça e Orçamento votam pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das sessões 11 de maio de 2009.



Helder Naulle Paes dos Santos Botelho
Relator da Comissão de Justiça




Iranil de Lima Soares
Relator da Comissão de Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

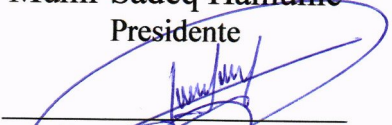
PARECER DAS COMISSÕES

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final juntamente com a Comissão de Orçamento em Sessão de 11/05/2009, no mérito, nos termos do voto dos Relatores opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2009, de 23 de Abril de 2009.

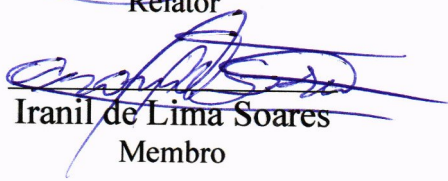
Comissão de L. J. e R. F.



Munir Sadeq Hamunie
Presidente

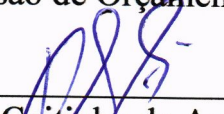


Helder Naulle Paes dos Santos Botelho
Relator

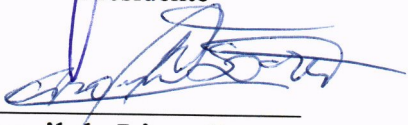


Iranil de Lima Soares
Membro

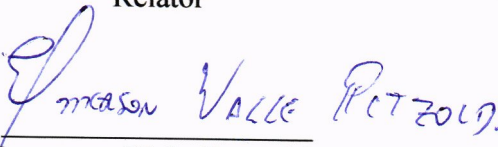
Comissão de Orçamento.



Paulo Henrique Coitinho de Araujo Chaves
Presidente



Iranil de Lima Soares
Relator



Emerson Vale Petzolde
membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Voto e presente Lei.

EM 08 / 05 / 2009

LEI Nº 830/2009

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Que acrescenta inciso no Art. 2º da Lei 795 de 20 de março de 2007 e da outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Art. 2º e o § 1º da Lei nº. 795, sancionada em 20 de março de 2007, passa a ser acrescida do seguinte inciso:

“VIII – Um representante da **AAPIL** (Associação dos Aposentados e Pessoas Idosas de Ladário)”.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 19 de maio de 2009.

Oswaldir Nunes da Silva
Presidente

Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

Iranil de Lima Soares
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 08/2009

Excelentíssimo Senhor
OSVALMIR NUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, e por seu intermédio aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar, e, autorizado pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município de Ladário, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei Nº830, de 19 de maio de 2009, "Que acrescente inciso no Art. 2º da Lei Nº.795 de 20 de março de 2007 e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em questão, acrescenta inciso na Lei Nº.795/2007, que inserirá ao texto legal um representante da Associação de Aposentados, Pensionista e Pessoas Idosas de Ladário, instituição social, sem fins lucrativos, direcionada ao fomento e execução de ações que promovam o convívio de idosos, e que não está correlacionada a nenhum conselho ou entidade diretamente ligada a Educação.

Ainda que pese programas que levam a educação à terceira idade, como é o caso do Projeto EJA – Projeto Jovem e Adultos, seu percentual é ínfimo em relação à clientela estudantil de Ladário.

Irregular há 24(vinte quatro) meses, e alguns dias, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, teve em 23 de abril 2009, realizado sua eleição, e posse dos novos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

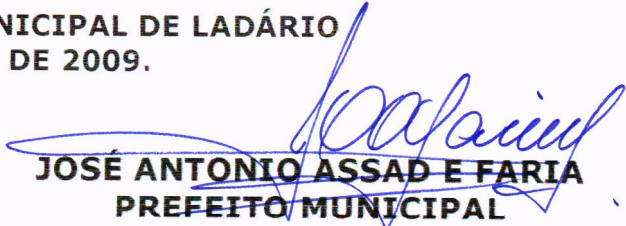


membros, com mandato de 01(um) ano, de acordo com o Art. 7º. Do Regimento Interno.

Como o Conselho foi reativado há apenas 49(quarenta e nove) dias, e passa por toda uma readaptação dos trabalhos e sistematização de sua atribuição, entendemos ser inviável, no momento, a inclusão de mais um representante, não se descartando a possibilidade de ser apresentada nova proposta dessa Egrégia Casa de Leis, para o próximo mandato desse Conselho.

Estas são as razões que me levam a adotar o VETO TOTAL ao projeto de lei Nº. 830, de 19 de maio de 2009, que "acrescenta inciso no Art.2º. da Lei 795 de 20 de março de 2007 e dá outras providências", em sua totalidade a Lei Nº 830/2009, rogando aos Senhores Vereadores compreensão para sua manutenção pelos motivos supramencionados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
EM 08 DE JUNHO DE 2009.**


**JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
PREFEITO MUNICIPAL**

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do relator ao veto total N° 08/2009 aposto pelo Poder executivo a Lei N° 830/2009, que acrescenta um representante da AAPIL (Associação dos Aposentados e Pessoas Idosas de Iadário).

Relatório:

O Poder Executivo Municipal, optou pelo Veto Total ao projeto de Lei N° 830 de maio de 2009, "Que acrescenta inciso no Art. 2° da lei N° 795 de 20 de março de 2007 e dá outras providências".

Voto do Relator:

Pelas razões do veto do poder executivo, mencionando assim que "irregular há 24 (vinte e quatro) meses, e alguns dias, o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, teve em 23 de abril de 2009, realizado sua eleição, e posse dos novos membros, com mandato de 01 (um) ano, de acordo com o Art. 7°. Do Regimento Interno", e tendo ainda o poder executivo mencionado que "o Conselho foi reativado há apenas 49 (quarenta e nove) dias, e passa por toda uma readaptação dos trabalhos e sistematização de sua atribuição", vejo que é muito cedo e contraditório integrar mais um membro a ~~este~~ ^{este} conselho, devido o mesmo estar em fase de reestruturação.

Vendo mérito no veto do poder executivo, acolho e voto pela sua Aprovação.

Sala das sessões 08 de setembro de 2009

Ver. Helder Naulle Paes dos Santos Botelho

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer à Mensagem nº 08/2009, que apensa as razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 830/2009, de 19/05/2009, “Que acrescenta inciso no art. 2º da Lei nº 795 de 20/03/2007 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

Parecer ao veto total nº 08/2009, aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 830/2009, que acrescenta um representante da AAPIL (Associação dos Aposentados e Pessoas Idosas de Ladário).

VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, optou pelo veto total ao projeto de lei nº 830, de 19 de maio de 2009, “Que acrescenta inciso no artigo 2º da Lei nº 795 de 20 de março de 2007, e dá outras providências”.

Contudo, a Lei nº 795, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.”

Considerando, as razões do veto do poder executivo, mencionando assim que “irregular há 24 (vinte e quatro) meses, e alguns dias, o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, teve em 23 de abril de 2009, realizado sua eleição, e posse dos novos membros, com mandato de 01 (um) ano, de acordo com o art. 7º do Regimento Interno”, e tendo ainda o poder executivo mencionado que “o Conselho foi reativado há apenas 49 (quarenta e nove) dias, e passa por toda uma readaptação dos trabalhos e sistematização de sua atribuição”, vejo que é muito cedo e contraditório integrar mais um membro a esse conselho, devido o mesmo estar em fase de reestruturação.

Assim sendo, entendo, que o veto do poder executivo é procedente, razão pelo qual acolho e voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009.

Vereador **Helder Nalle Paes dos Santos Botelho** – PT
Relator


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

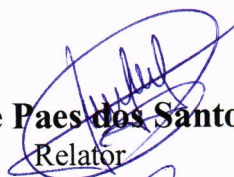
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 04/09/09, opinou pela **APROVAÇÃO** do Veto Total ao Projeto de Lei nº 830/2009, de 19/05/2009, “Que acrescenta inciso no art. 2º da Lei nº 795 de 20/03/2007 e dá outras providências”.

Esteve presente o Senhor Vereador Munir Sadeq Ramunieh (Presidente), Senhor Vereador Helder Naulle Paes dos Santos Botelho (Relator) e o Senhor Vereador Iranil de Lima Soares (Membro).

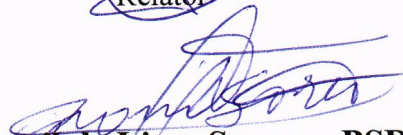
Sala das Comissões, 04 de setembro de 2009.



Ver. - **Munir Sadeq Ramunieh - PMDB**
Presidente



Ver. - **Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - PT**
Relator



Ver. - **Iranil de Lima Soares - PSDB**
Membro



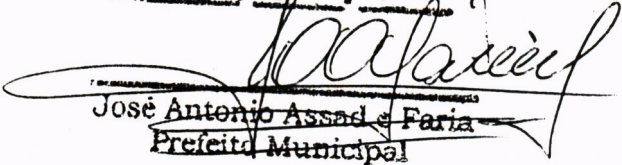
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em. 02/07/2009


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 832/2009

“QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Ladário (MS), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública;
- II - Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para 2010;
- III - Alteração na Legislação Tributária;
- IV - Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V - Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, opta em não apresentar para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.

§ 2º - Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2º - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L.O.A. - 2010

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

Artigo 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. n° 25;
- Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária conterá:

- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 5º - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2010, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto, conforme estabelece o Artigo 35 dos A.D.C.T. e deverá conter:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei de Orçamento;
- III - Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV - Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI - Documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII - Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Artigo 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Artigo 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

- I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Artigo 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Artigo 12 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

§ Único - Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

Artigo 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de Agosto de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

Artigo 14 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

§ Único - Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;
- II. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III. Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

Artigo 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar n.º 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

§ Único - Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Artigo 16 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 17 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 18 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Artigo 19 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2009.

§ Único - A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - O número da ação originária;
- II - O número do precatório;
- III - O tipo de causa julgada;
- IV - A data da autuação do precatório;
- V - O nome do beneficiário;
- VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e na legislação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- I. Portaria nº 06 de 20 de maio de 1999.
- II. Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999.
- III. Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.
- IV. Portaria nº 03 de 02 de fevereiro de 1998.
- V. Portaria SOF/SEPCAM nº 08 de 04 de fevereiro de 1985.
- VI. Portaria Ministerial nº 09 de 28 de janeiro de 1974.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Artigo 22 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)
- II- Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.
- III- A Contribuição de 20% da Receita ao FUNDEB, nos Termos da EC nº 53/2006, regulamentada pela Medida Provisória 339/2006, deverá ser empenhada individualizada como Contribuição ao FUNDEB em Programa Específico do Ensino Fundamental E Ensino Infantil, cuja dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.
- IV - Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)
- V - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.
- VI - FUNDEB – Contribuição por Aluno.
- VII - (Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT) Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.
Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Artigo 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.

Artigo 24 - As operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº 4 do Senado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 25 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar n 101/2000.

Artigo 26 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Artigo 27 - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Artigo 28 - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal n° 101, fica autorizado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar n° 101.

§ Único - O Município fica dispensado da apresentação, dos seguintes documentos:

- a) Anexo de metas Fiscais;
- b) Anexo de Riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do anexo de metas Fiscais.

Artigo 29 - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal n° 101 de 04.05.2000.

Artigo 30 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar n° 101/2000.

Artigo 31 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar n° 101/2000 e § 3° do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Artigo 32 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Artigo 33 - O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional n° 29.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 34 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

§ Único - Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas;
- c) A confissão de Dívidas.

Artigo 35 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 36 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V - Às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;
- VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO IV

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Artigo 37 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Artigo 38 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 39 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 40 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

§ Único - Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 41 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 42 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

Artigo 43 - Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Artigo 44 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

§ Único - A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

Artigo 45 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

§ Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO V

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 46 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

§ Único - Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 47 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

§ 1º - No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Artigo 48 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO.

Artigo 49 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

- I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.
- II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPITULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Artigo 50 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no orçamento.

Artigo 51 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 52 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de agosto de 2009, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.009

01. AÇÃO LEGISLATIVA

1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhorar na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
1.4 Reforma do Prédio para da Câmara Municipal;	- Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções.
1.5 Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.

02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados;
2.3 Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção;
2.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
2.5 Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
2.6 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

2.7	Elaboração do Plano Diretor do Município.	para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; - definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.
<u>03. FINANÇAS</u>		
3.1	Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
3.2	Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
3.3	Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
3.4	Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário e econômico que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
3.5	Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;
<u>04. SAÚDE PÚBLICA</u>		
4.1	Implantação do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos;	- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde;
4.2	Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
4.3	Construção e aquisição de	- Proporcionar aos Portadores de Necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (PNÉs);	Especiais, atendimento especializado, evitando a transferência dos mesmos fora do Município ou do Estado;
4.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;	- Proporcionar as Pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
4.5 Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação;
4.6 Manutenção das Unidades de Saúde e Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades;
4.7 Execução, manutenção e implementação do sistema de Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis;	- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS;
4.8 Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e inclusão da Equipe de Saúde Bucal no PSF;	- Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população;
4.9 Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais;	- Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
4.10 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população	- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
<u>05. SANEAMENTO</u>	
5.1 Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, e Drenagem;	- Dotar a Municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as normas da OMS;
5.2 Aquisição de ônibus equipados com consultórios Odontológico e Ambulatório Médico para atendimento da Zona Urbana e Rural;	- Implantação do sistema de atendimento médico odontológico à zona rural;
5.3 Apoio a programas de prevenção de	- Implementar e adotar medidas de combate ao



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

doenças de veiculação hídrica	“AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município;
5.4 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo a melhoria do sistema de abastecimento de água;	- Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

06. OBRAS E INSTALAÇÕES

6.1 Conservação de estradas vicinais;	- Criar condições de manutenção e Expansão das estradas vicinais;
6.2 Construção de praças em bairros;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
6.3 Pavimentação asfáltica dos Conjuntos habitacionais;	- Conjuntos Habitacionais Almirante Tamandaré, Previsul e Mangueiral;
6.4 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes, na parte baixa da cidade para escoamento das águas pluviais;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
6.5 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
6.6 Implantação e ampliação da iluminação Pública;	- Implantação, manutenção da iluminação urbana e ampliar a rede rural;
6.7 Urbanização de logradouros públicos	- Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
6.8 Contenção de Encostas da Área Portuária e Urbanização do Porto Geral;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de urbanização do porto geral;
6.9 Aquisição de equipamentos de limpeza pública;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
6.10 Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
6.11 Asfaltamento e Drenagem de todo o percurso da linha de ônibus e da malha viária urbana;	- Criar condições para captação de recursos com a finalidade de oferecer melhores condições a população;
6.12 Canalização do córrego para escoamento das águas pluviais;	- Dotar o Município de infra estrutura para contenção das águas das chuvas que inunda os Bairros, principalmente o Santo Antônio;
6.13 Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e rural para estudantes ao longo das vias;	- atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
6.14 Construção de parques infantis nos bairros;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

6.15 Reforma e ampliação do paço municipal;	- Dotar de estrutura adequada para funcionamento da Administração;
6.16 Aquisição de Caminhões, Patrola e Pá Carregadeira;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
6.17 Construção de meio fio e calçadas nas área central e nos bairros;	- Proporcionar melhor qualidade de vida à população em geral;
6.18 Recomposição Asfáltica da Avenida 14 de Março;	- Proporcionar melhores condições de tráfego na área central da cidade;

07. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

7.1 Manutenção do ensino Público Municipal;	- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
7.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar;
7.3 Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;	- Atender os PNEs;
7.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;	- prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
7.5 Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos;	-
7.6 Construção de quadras de esporte coberta e descoberta na rede escolar;	- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais e promover eventos artísticos Municipal;
7.7 Construção de Centros Comunitários	- Implementar aulas de reforço escolar na comunidade através dos Bairros;
7.8 Implantação de programas de iniciação esportiva;	- Promover o esporte como forma de disciplina educacional;
7.9 Implantação do programa de alfabetização de adultos;	- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
7.10 Manutenção das bibliotecas;	- Dotar a biblioteca de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa;
7.11 Manutenção do programa de transporte escolar;	- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
7.12 Implementação de programas de incentivo ao esporte amador	- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;
7.13 Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;	- proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
7.14 Informatização da SEMEC e suas	- Dotar de equipamentos de informática a



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

<p>7.15 escolas; Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos;</p> <p>7.16 Complementação da merenda escolar;</p> <p>7.17 Construção de espaços esportivos públicos;</p> <p>7.18 Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;</p> <p>7.19 Promoção de capacitação e cursos de formação;</p> <p>7.20 Promoção de eventos culturais;</p> <p>7.21 Promoção de eventos esportivos e de lazer;</p> <p>7.22 Construção de Escola Municipal</p>	<p>Secretarias e as Escolas;</p> <ul style="list-style-type: none">- proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais;- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação;- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social;- Adotar políticas de desenvolvimento culturais e esportivos;- Aumentar o número de vagas de alunos no Ensino Fundamental, para suprir a demanda desejada da população ladarense.
<p><u>08. PROMOÇÃO SOCIAL</u></p>	
<p>8.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;</p> <p>8.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;</p> <p>8.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;</p> <p>8.4 Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;</p> <p>8.5 Implantação de Projetos Sociais voltado ao incentivo a leitura;</p>	<ul style="list-style-type: none">- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Ladário, sendo projeto compromisso com o cidadão, abrangendo vários outros seguintes, tais como: Projeto Curumim, PDF (Portadores de Deficiência Físicas), Agente Jovem, PETI, Idoso, CONVIVER, Obra do Berço, Canoa, Artesão, Jovem Cidadão, PAIF, Auxílio Pescador, geração de renda, Justiça para Todos, Sentinela e Abrigo;- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;- Facilitar o acesso da população carente ao livro, incentivando o gosto pela leitura,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- | | | |
|------|---|--|
| 8.6 | Implantação do PROCON; | - levando ao surgimento de multiplicadores culturais na população de baixa renda; |
| 8.7 | Manutenção do Programa Conviver; | - Implementar normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população; |
| 8.8 | Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de Promoção Social; | - Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade; |
| 8.9 | Manutenção dos Centros de Convivência Infantil; | - Liberar a mãe para trabalhar fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 3 anos e 11 meses, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida; |
| 8.10 | Implantação de Programas voltados ao auxílio para atendimento às mães que precisam da Creche; | - Liberar a mãe para trabalho fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 6 anos, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida; |
| 8.11 | Implantação de Projetos para a aplicação de medidas sócio-educativas; | - Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar; |
| 8.12 | Implantação de Programas para proporcionar alternativas de fontes de renda, com a criação da Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros; | - Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias; |
| 8.13 | Implantação de Projetos visando retirar das ruas crianças e adolescentes; | - Oferecer alternativas de ocupação para manter crianças e adolescentes em condições dignas; |
| 8.14 | Implantação de Programa de apoio à Família; | - Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar; |
| 8.15 | Implantação de Programa de Apoio à Gestante; | - Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável; |
| 8.16 | Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza; | - Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza. |
| 8.17 | Implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social; | - Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida. |



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

09. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- | | | |
|------|---|---|
| 9.1 | Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural; | - Dar ao CMDR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural e políticas de Desenvolvimento Rural e implementação de agroindústrias; |
| 9.2 | Implantação de Programas visando o desenvolvimento econômico; | - Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico; |
| 9.3 | Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros; | - Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros; |
| 9.4 | Implantação do Programa Educação Ambiental; | - Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental; |
| 9.5 | Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindústrias; | - Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras; |
| 9.6 | Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural; | - Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais; |
| 9.7 | Incentivo à instalação de indústrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio; | - Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da indústria e do turismo; |
| 9.8 | Aquisição e equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, aquisição de patrulha mecanizada; | - Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio; |
| 9.9 | Implementação de ações de conservação ambiental; | - Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplex lavadas; |
| 9.10 | Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias; | - Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda; |
| 9.11 | Implantação do programa de hortas medicinais; | - Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo; |
| 9.12 | Implantação de Feiras Livres; | - Criar novos espaços para exposição e comercialização da produção hortifrutigranjeiros em todos os Bairros; |
| 9.13 | Instituição do programa de coleta seletiva ao lixo urbano; | - Eliminar o lixão, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acúmulo de lixo; |
| 9.14 | Implantação de programa de capacitação para os setores de | - Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra, execução das |



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

9.15 Comércio, indústria e turismo;
Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município;

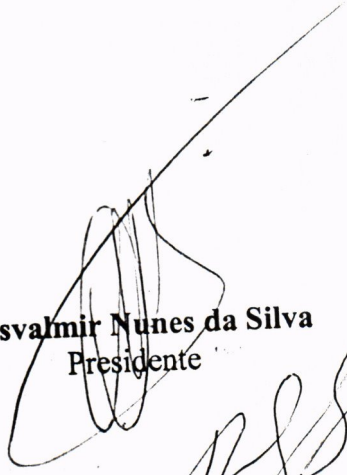
9.16 Implantação do cinturão verde no Município;

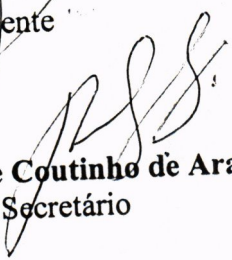
9.17 Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas;

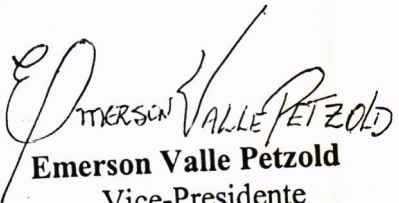
9.18 Implantar um Centro de Treinamento Profissional;

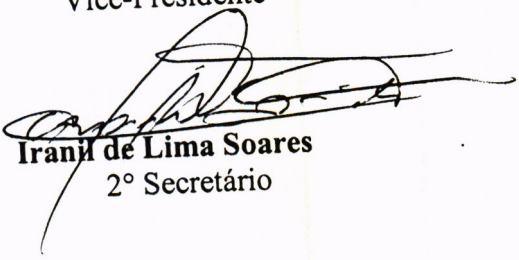
- atividades inerentes a cada um deles;
- Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial;
- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
- Oferecer suporte para o escoamento da produção de hortifrutigranjeiros;
- Criar um local para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra.

Ladário-MS, 16 de junho de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

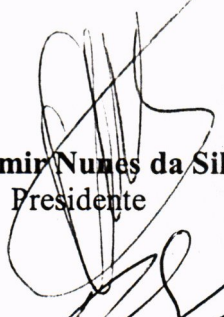
§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

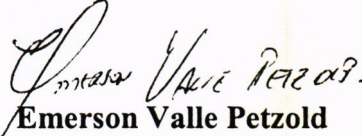
§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Artigo 53 - O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Ladário - MS, 16 de Junho de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



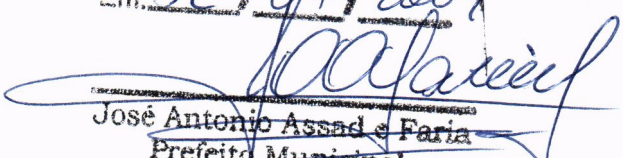
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em 02 / 07 / 2009


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 832/2009

“QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Ladário (MS), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública;
- II - Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para 2010;
- III - Alteração na Legislação Tributária;
- IV - Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V - Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, opta em não apresentar para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.

§ 2º - Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2º - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L.O.A. - 2010

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

Artigo 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. n° 25;
- d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária conterá:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 5º - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2010, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto, conforme estabelece o Artigo 35 dos A.D.C.T. e deverá conter:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei de Orçamento;
- III - Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV - Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI - Documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII - Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Artigo 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Artigo 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

- I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Artigo 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Artigo 12 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

§ Único - Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

Artigo 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de Agosto de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

Artigo 14 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

§ Único - Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;
- II. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III. Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

Artigo 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

§ Único - Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Artigo 16 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 17 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 18 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Artigo 19 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2009.

§ Único - A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - O número da ação originária;
- II - O número do precatório;
- III - O tipo de causa julgada;
- IV - A data da autuação do precatório;
- V - O nome do beneficiário;
- VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e na legislação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- I. Portaria nº 06 de 20 de maio de 1999.
- II. Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999.
- III. Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.
- IV. Portaria nº 03 de 02 de fevereiro de 1998.
- V. Portaria SOF/SEPCAM nº 08 de 04 de fevereiro de 1985.
- VI. Portaria Ministerial nº 09 de 28 de janeiro de 1974.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Artigo 22 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)
- II - Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.
- III - A Contribuição de 20% da Receita ao FUNDEB, nos Termos da EC nº 53/2006, regulamentada pela Medida Provisória 339/2006, deverá ser empenhada individualizada como Contribuição ao FUNDEB em Programa Específico do Ensino Fundamental E Ensino Infantil, cuja dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.
- IV - Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)
- V - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.
- VI - FUNDEB – Contribuição por Aluno.
- VII - (Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT) Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.
Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Artigo 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.

Artigo 24 - As operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº 4 do Senado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 25 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar n 101/2000.

Artigo 26 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Artigo 27 - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Artigo 28 - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

§ Único - O Município fica dispensado da apresentação, dos seguintes documentos:

- a) Anexo de metas Fiscais;
- b) Anexo de Riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do anexo de metas Fiscais.

Artigo 29 - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 30 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 31 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Artigo 32 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Artigo 33 - O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 34 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

§ Único - Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas;
- c) A confissão de Dívidas.

Artigo 35 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 36 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V - Às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;
- VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO IV

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Artigo 37 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Artigo 38 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 39 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 40 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

§ Único - Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 41 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 42 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

Artigo 43 - Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Artigo 44 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

§ Único - A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

Artigo 45 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

§ Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO V

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 46 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

§ Único - Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 47 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

§ 1º - No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Artigo 48 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO.

Artigo 49 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

- I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.
- II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPITULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Artigo 50 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no orçamento.

Artigo 51 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 52 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de agosto de 2009, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.009

<u>01. AÇÃO LEGISLATIVA</u>	
1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhorar na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
1.4 Reforma do Prédio para da Câmara Municipal;	- Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções.
1.5 Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.
<u>02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	
2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados;
2.3 Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção;
2.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
2.5 Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
2.6 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

2.7 Elaboração do Plano Diretor do Município.	para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; - definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.
<u>03. FINANÇAS</u>	
3.1 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
3.2 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
3.3 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
3.4 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário e econômico que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
3.5 Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;
<u>04. SAÚDE PÚBLICA</u>	
4.1 Implantação do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos;	- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde;
4.2 Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
4.3 Construção e aquisição de	- Proporcionar aos Portadores de Necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs);	Especiais, atendimento especializado, evitando a transferência dos mesmos fora do Município ou do Estado;
4.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;	- Proporcionar as Pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
4.5 Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação;
4.6 Manutenção das Unidades de Saúde e Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades;
4.7 Execução, manutenção e implementação do sistema de Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis;	- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS;
4.8 Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e inclusão da Equipe de Saúde Bucal no PSF;	- Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população;
4.9 Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais;	- Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
4.10 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população	- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).

05. SANEAMENTO

5.1 Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, e Drenagem;	- Dotar a Municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as normas da OMS;
5.2 Aquisição de ônibus equipados com consultórios Odontológico e Ambulatório Médico para atendimento da Zona Urbana e Rural;	- Implantação do sistema de atendimento médico odontológico à zona rural;
5.3 Apoio a programas de prevenção de	- Implementar e adotar medidas de combate ao



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

doenças de veiculação hídrica	“AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município;
5.4 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo a melhoria do sistema de abastecimento de água;	- Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.
<u>06. OBRAS E INSTALAÇÕES</u>	
6.1 Conservação de estradas vicinais;	- Criar condições de manutenção e Expansão das estradas vicinais;
6.2 Construção de praças em bairros;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
6.3 Pavimentação asfáltica dos Conjuntos habitacionais;	- Conjuntos Habitacionais Almirante Tamandaré, Previsul e Mangueiral;
6.4 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes, na parte baixa da cidade para escoamento das águas pluviais;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
6.5 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
6.6 Implantação e ampliação da iluminação Pública;	- Implantação, manutenção da iluminação urbana e ampliar a rede rural;
6.7 Urbanização de logradouros públicos	- Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
6.8 Contenção de Encostas da Área Portuária e Urbanização do Porto Geral;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de urbanização do porto geral;
6.9 Aquisição de equipamentos de limpeza pública;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
6.10 Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
6.11 Asfaltamento e Drenagem de todo o percurso da linha de ônibus e da malha viária urbana;	- Criar condições para captação de recursos com a finalidade de oferecer melhores condições a população;
6.12 Canalização do córrego para escoamento das águas pluviais;	- Dotar o Município de infra estrutura para contenção das águas das chuvas que inunda os Bairros, principalmente o Santo Antônio;
6.13 Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e rural para estudantes ao longo das vias;	- atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
6.14 Construção de parques infantis nos bairros;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

6.15	Reforma e ampliação do paço municipal;	- Dotar de estrutura adequada para funcionamento da Administração;
6.16	Aquisição de Caminhões, Patrola e Pá Carregadeira;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
6.17	Construção de meio fio e calçadas nas área central e nos bairros;	- Proporcionar melhor qualidade de vida à população em geral;
6.18	Recomposição Asfáltica da Avenida 14 de Março;	- Proporcionar melhores condições de tráfego na área central da cidade;

07. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

7.1	Manutenção do ensino Público Municipal;	- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
7.2	Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar;
7.3	Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;	- Atender os PNEs;
7.4	Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;	- prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
7.5	Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos;	-
7.6	Construção de quadras de esporte coberta e descoberta na rede escolar;	- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais e promover eventos artísticos Municipal;
7.7	Construção de Centros Comunitários	- Implementar aulas de reforço escolar na comunidade através dos Bairros;
7.8	Implantação de programas de iniciação esportiva;	- Promover o esporte como forma de disciplina educacional;
7.9	Implantação do programa de alfabetização de adultos;	- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
7.10	Manutenção das bibliotecas;	- Dotar a biblioteca de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa;
7.11	Manutenção do programa de transporte escolar;	- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
7.12	Implementação de programas de incentivo ao esporte amador	- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;
7.13	Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;	- proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
7.14	Informatização da SEMEC e suas	- Dotar de equipamentos de informática a



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

7.15	escolas; Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preenchem os requisitos mínimos;	Secretarias e as Escolas; - proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;
7.16	Complementação da merenda escolar;	- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;
7.17	Construção de espaços esportivos públicos;	- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
7.18	Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;	- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais;
7.19	Promoção de capacitação e cursos de formação;	- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação;
7.20	Promoção de eventos culturais;	- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social;
7.21	Promoção de eventos esportivos e de lazer;	- Adotar políticas de desenvolvimento culturais e esportivos;
7.22	Construção de Escola Municipal	- Aumentar o número de vagas de alunos no Ensino Fundamental, para suprir a demanda desejada da população ladarense.

08. PROMOÇÃO SOCIAL

8.1	Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
8.2	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;	- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Ladário, sendo projeto compromisso com o cidadão, abrangendo vários outros seguintes, tais como: Projeto Curumim, PDF (Portadores de Deficiência Físicas), Agente Jovem, PETI, Idoso, CONVIVER, Obra do Berço, Canoa, Artesão, Jovem Cidadão, PAIF, Auxílio Pescador, geração de renda, Justiça para Todos, Sentinela e Abrigo;
8.3	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
8.4	Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;	- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
8.5	Implantação de Projetos Sociais voltado ao incentivo a leitura;	- Facilitar o acesso da população carente ao livro, incentivando o gosto pela leitura,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

8.6	Implantação do PROCON;	levando ao surgimento de multiplicadores culturais na população de baixa renda;
8.7	Manutenção do Programa Conviver;	- Implementar normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população;
8.8	Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
8.9	Manutenção dos Centros de Convivência Infantil;	- Liberar a mãe para trabalhar fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 3 anos e 11 meses, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
8.10	Implantação de Programas voltados ao auxílio para atendimento às mães que precisam da Creche;	- Liberar a mãe para trabalho fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 6 anos, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
8.11	Implantação de Projetos para a aplicação de medidas sócio-educativas;	- Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar;
8.12	Implantação de Programas para proporcionar alternativas de fontes de renda, com a criação da Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros;	- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias;
8.13	Implantação de Projetos visando retirar das ruas crianças e adolescentes;	- Oferecer alternativas de ocupação para manter crianças e adolescentes em condições dignas;
8.14	Implantação de Programa de apoio à Família;	- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar;
8.15	Implantação de Programa de Apoio à Gestante;	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável;
8.16	Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza;	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
8.17	Implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social;	- Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

09. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

9.1	Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;	- Dar ao CMDR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural e políticas de Desenvolvimento Rural e implementação de agroindústrias;
9.2	Implantação de Programas visando o desenvolvimento econômico;	- Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico;
9.3	Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros;	- Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros;
9.4	Implantação do Programa Educação Ambiental;	- Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental;
9.5	Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindústrias;	- Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras;
9.6	Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;	- Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais;
9.7	Incentivo à instalação de indústrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio;	- Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da indústria e do turismo;
9.8	Aquisição e equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, aquisição de patrulha mecanizada;	- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
9.9	Implementação de ações de conservação ambiental;	- Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplex lavadas;
9.10	Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;	- Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda;
9.11	Implantação do programa de hortas medicinais;	- Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo;
9.12	Implantação de Feiras Livres;	- Criar novos espaços para exposição e comercialização da produção hortifrutigranjeiros em todos os Bairros;
9.13	Instituição do programa de coleta seletiva ao lixo urbano;	- Eliminar o lixão, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acúmulo de lixo;
9.14	Implantação de programa de capacitação para os setores de	- Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra, execução das



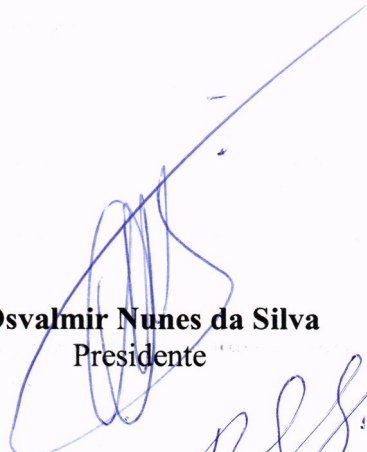
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

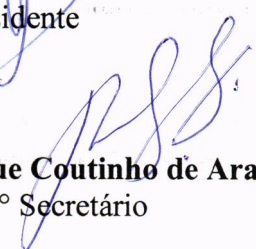
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

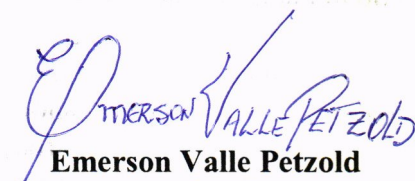
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS


9.15	Comércio, industria e turismo; Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município;	- atividades inerentes a cada um deles; - Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial;
9.16	Implantação do cinturão verde no Município;	- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
9.17	Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas;	- Oferecer suporte para o escoamento da produção de hortifrutigranjeiros;
9.18	Implantar um Centro de Treinamento Profissional;	- Criar um local para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra.

Ladário-MS, 16 de junho de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

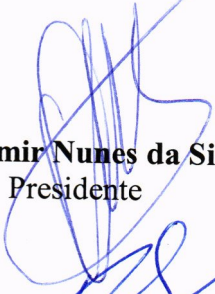
§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

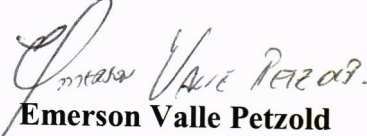
§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Artigo 53 - O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.


Artigo 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Ladário - MS, 16 de Junho de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

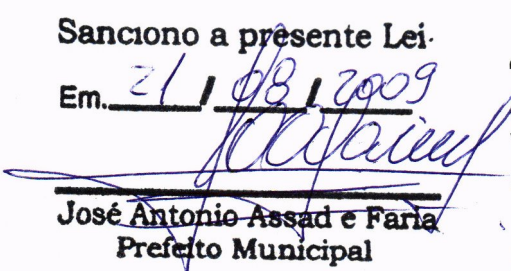


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 833/2009

Sanciono a presente Lei.

Em. 21 / 08 / 2009


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o BNDES – Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS para contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

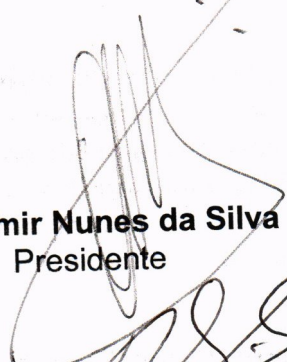
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social, através do Banco do Brasil S.A, no Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, no montante até R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais, para financiar a aquisição de equipamentos nacionais novos, produzidos no país.

A operação de que trata este artigo, terá as seguintes características básicas:

- I. Prazo Total: 60 meses;
- II. Prazo de carência: 6 meses;
- III. Prazo de amortização: 54 meses;
- IV. Taxa de Juros: 4% a.a.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 20 de agosto de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

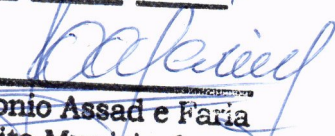


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 834/2009

Em 23 / 10 / 2009


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Alta Floresta I e II, no município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte a Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Alta Floresta I e II (AMABAF), sem fins lucrativos, com sede na Rua Cedro, esquina com a Rua Guatambú, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.287/0001-02.


Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 13 de outubro de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário



Iranil de Lima Soares
2º Secretário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.851.287/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/01/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS MALTA FLORESTA I E ALTA FLORESTA II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R CEDRO	NÚMERO 0	COMPLEMENTO ESQUINA GUATAMBU	
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO ALTA FLORESTA	MUNICÍPIO LADARIO	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL **		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 17/06/2009 às 11:40:59 (data e hora de Brasília).

Voltar


Romildo Ferreira da Silva
 Associação dos Moradores e Amigos
 dos Bairros Malta Floresta I e II
 CNPJ 07.851.287/0001-02

CNPJ : 07.851.287
ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIROS MALTA FLORESTA I E ALTA FLORES
TA II

----- DADOS CADASTRAIS DA MATRIZ -----

CNPJ : 07.851.287/0001-02
UA JURISDICAO: ARF CORUMBA-MS CODIGO DA UA: 01.401.07
ENDERECO : R CEDRO NUMERO: 0
COMPLEMENTO: ESQUINA GUATAMBU
BAIRRO : ALTA FLORESTA CEP: 79370-000 UF: MS
MUNICIPIO : LADARIO

SITUACAO : ATIVA
CPF DO RESPONSAVEL: 173.425.111-53 - ROMILDO FERREIRA DA SILVA

DATA DE ABERTURA DA EMPRESA : 18/01/2006
QUALIF. TRIB: PORTE DA EMPRESA : DEMAIS
PJ OBRIGADA A DCTF MENSAL: NAO
NATUREZA JURIDICA : 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO
CNAE FISCAL PRINC.: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direito
s sociais

REFIS : NAO E OPTANTE
PAES : NAO E OPTANTE

----- SOCIOS E ADMINISTRADORES -----

CPF: 173.425.111-53 ROMILDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
PARTICIPACAO CAPITAL SOCIAL : 0,00% PARTICIPACAO CAPITAL VOTANTE: 0,00%

----- CERTIDAO EMITIDA -----

NAO CONSTA

----- LIBERACAO DA EMISSAO DA CERTIDAO CONJUNTA -----

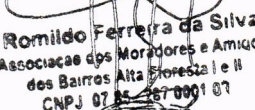
NAO CONSTA

----- IRREGULARIDADE CADASTRAL -----

NAO CONSTA

----- AUSENCIA DE DECLARACAO -----

DIPJ/PJ SIMPL. (EXERCICIO 2004 A 2007) - NAO CONSTA AUSENCIA
DIRF (ANO RETENCAO 2004 A 2008) - NAO CONSTA AUSENCIA
DCTF (PA 2004 A 2006) - 2006 SEM 1 SEM 2
DITR (EXERCICIO 2004 A 2008) - NAO CONSTA AUSENCIA


Romildo Ferreira da Silva
Associacao dos Moradores e Amigos
dos Bairros Alta Floresta I e II
CNPJ 07.851.287/0001-07

(CONTINUA)

CNPJ : 07.851.287

ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIROS MALTA FLORESTA I E ALTA FLORES TA II

----- DEBITO EM COBRANCA (CONTACORPJ) -----

NAO CONSTA

----- DEBITO EM COBRANCA DE IMOVEL RURAL (ITR) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO FISCAL EM COBRANCA (PROFISC) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO FISCAL COM EXIGIBILIDADE SUSPensa (PROFISC) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO DE PARCELAMENTO EM COBRANCA (SIPADE) -----

NAO CONSTA

----- EXIGIBILIDADE SUSPensa - PARCELAMENTO (SIPADE) -----

NAO CONSTA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

NAO CONSTA

----- DEBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa (SIEF) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO DE ARROLAMENTO DE BENS (SIEF) -----


NAO CONSTA

----- PENDENCIA - PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - (PAEX) -----

NAO CONSTA

----- EXIGIBILIDADE SUSPensa - PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - (PAEX) -----

NAO CONSTA


Romildo Ferreira da Silva
 Associado dos Moradores e Amigos
 dos Bairros Malta Floresta I e II
 CNPJ nº 07.851.287

(CONTINUA)

CNPJ : 07.851.287
ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIROS MALTA FLORESTA I E ALTA FLORES
TA II


----- PENDENCIA NA PGFN -----

NAO CONSTA

----- INSCRICOES COM EXIGIBILIDADE SUSPensa NA PGFN -----

NAO CONSTA

----- FINAL DO EXTRATO -----


Romão Ferreira da Silva
Associação dos Moradores e Amigos
dos Bairros Malta Floresta I e II
CNPJ 07.851.287/0001-07

Ata nº 028/2009


nos dez dias do mês de abril, ano dois mil e nove, às dez horas, na sede do Bairro Alta Floresta I e II, sito a sua mamona esquina com a rua Cedro nesta cidade de Lacerário-MS. deu início a Assembleia Geral Ordinária com as presenças dos moradores do Bairro Alta Floresta I e II e o vizinho Bairro Nova Aliança alguns moradores conforme a letra B, Inciso I do artigo 9º do Estatuto do referido Bairro O Senhor Presidente Romildo F. da Silva. fez a abertura e, em seguida solicitou um dos presentes para dirigir a nossa Assembleia Geral e, que vai ser secretariada, pela senhora 1ª Secretária da atual Diretoria Roselene de Campos. O Senhor Romildo Perguntou mais uma vez se alguém habilita para dirigir essa reunião. A comunidade presente indicou o Senhor Romildo F. da Silva para dirigir a nossa Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia agradeceu pelo seu nome indicado por todos os senhores e senhoras presentes. em seguida explicou o edital de comunicações. E fez a sua leitura datado em 24/03/2009 "Edital de comunicações". O Presidente do Bairro Alta Floresta I e II do município de Lacerário-MS amparado na letra B, Inciso I do artigo 9º, artigo 11 paragrafo segundo, combinado com os artigos dezesseis e dezeto. Todos do Estatuto da Entidade do Bairro Alta Floresta I e II. Outrossim, comunicamos que a partir desta data vinte e quatro do mês de Março ano dois mil e nove conforme o artigo 17 do Estatuto dessa entidade "fica aberto as inscrições de chapas para eleição da diretoria do Bairro Alta Floresta I e II". Quero também lembrar a todos que as inscrições de chapa será até o dia primeiro de abril ano dois mil e nove (01/04/09) e, as chapas será

entregue na Residência do atual Presidente, Romildo F. da Silva, Site a rua Anglica, 31 Quadra "HE" Bairro Alta Floresta I nesta cidade de Ladário - MS, vinte e quatro de março ano dois mil e Nove. Após a leitura o Presidente da Assembleia disse "só foi inscrita uma única chapa". E passou a fazer a sua leitura. Ladário - MS trinta de março de dois mil e nove, ao ilustríssimo Senhor Presidente do Bairro Alta Floresta I e II Ladário - MS. Assunto: Inscrição de chapa. Sr. Presidente, venho pelo presente apresentar a "5.ª" "A chapa numero 01/2009" Pela continuidade do desenvolvimento do Bairro Alta Floresta I e II"; Para conservar a eleição no Bairro, conforme Edital de comunicação, datado em 24/03 do corrente ano. Continuando o Presidente da Assembleia passou a fazer a leitura da chapa 01/2009 "Pela continuidade do desenvolvimento do Bairro Alta Floresta I e II".

Presidente - Romildo Ferreira da Silva.
 Vice-Presidente - Jonas Lima Vieira.
 1.ª secretaria - Roselene de Campos.
 2.ª secretaria - Tereza de Jesus Roca.
 Suplente da Secretaria - Uedersem de Campos. E, Julia Silveira da Silva.
 1.ª Tesoureira - Sônia Regina Campos dos Santos.
 2.ª tesoureira - Thais Soliane Cardoso de Oliveira.
 Suplentes da tesouraria: Maria Madalena dos Santos e Erondica Deniz dos Santos.
 Orador Oficial (Ainda está vago) Suplente Orador oficial: Cidene dos Santos.
 Diretor Esportivo - José Aparecido. Diretor de Relações Públicas. (Ainda está vago). 7 (sete) membros do Conselho fiscal: Vera Lúcia Soares Dias, Ivone da Silva, Rosa Inês Pinto de Miranda, Sônia Marieta, Maurício de Barros e Ezídio Soares.

Ladário trinta de março de dois mil e nove assinado pelo candidato a Presidência do Bairro Alta Floresta I e II nesta cidade de Ladário - MS, Romildo Ferreira da Silva. Após a leitura dos documentos: Ofício de

Encaminhamento da única chapa inscrita. O Presidente da Assembleia disse, que o nosso Estatuto da diretrizes para a eleição mais nesse caso só foi inscrita a única chapa dentro do prazo legal. Chapa nº 01 denominada "Pela continuidade do desenvolvimento do Bairro Alta Floresta I e II". Esclareço a todos os senhores e senhoras nesse instante como manda o artigo 8º, letra B, Inciso I. Artigo 9º combinado com o artigo 10º e parágrafo único do artigo 12 todos citados acima é do nosso estatuto. Após os esclarecimentos e embazado integralmente ao Estatuto da Entidade, levo para homologação dos senhores e senhoras a única chapa inscrita. "Para o mandato de 03 (três) anos a partir desta data: -> 10 (dez) de abril de dois mil e nove (2009) Foi aprovada por unanimidade dos presentes a chapa 01/2009 denominada pela continuidade do desenvolvimento do Bairro Alta Floresta I e II", Encabeçado pelo morador e fundador desta entidade Senhor Romildo Ferreira da Silva - Presidente da Assembleia deu posse aos demais membros da chapa 01 com a seguinte mensagem "Que Deus Ilumine Todos nós". E passou a palavra ao presidente ora empessado Sr Romildo Ferreira da Silva. Que agradeceu aos demais membros que compõem a direção do Bairro Alta Floresta I e II e, em especial a vocês que saíram dos seus lares e participaram da nossa posse por mais três anos. Obrigado de coração e deu por encerrada a nossa assembleia desejando a todos unimes todos nós para ver a nossa comunidade ser respeitada pelas autoridades constituídas do nosso País. Eu Rosilene de Campos levei a presente ata que vai assinada por mim, Pelo Presidente, demais diretores e moradores presentes. -x-

 Romildo Ferreira da Silva - Presidente

Romildo Ferreira da Silva
Associação dos Moradores e Amigos
do Bairro Alta Floresta I e II
CNPJ 07.831.765/0001-07

Rosilene de Campos - 1ª secretoria

Uederson de Campos (Membro) 005 532 753

Ésfilia Maria de Jesus Roca
 e coordenação de S. C. C. J.

Sonia R. C. dos Santos (membro) 2ª tesoureira

Clara Ortega de Souza

Obra para o melhor
 trabalho mobilização dos Santos

Josina R. C. da Costa

João Soliani e Oliveira (membro)

Rosa Inês Pinto de Miranda

LENICE PINTO DE MIRANDA

Mário Aparecido Pinto de Miranda

Adene dos Santos Oliveira

Erondica Denis

Claudete Maria dos Santos

Calista Giana Penha

Altaniza Alves

Antônio Silva Valente

Pedro Mauro da Silva

Patrícia Alves da Silva

Flávia Alves

Sauca Alves Carmelo

Marília Auxiliadora Macedo

Luciano de Jesus Souza

Satima Fernandes Souza

Suzana Freitas do Sampa

Juliana Moraes Honorato

Willington Rodrigues Soares

Uma claudia B. de Freitas

Clara Batista

Simpão V. Torrici

Sabrina B. Marques

Oliver Xavier da Rocha

Sebastião Silva de Moraes

Mário Vargas

Benedito Raso

Cláudio Napoleão Vilanova

José - ...

Heverton Rodrigues Mendes

Saenara Helena Rodrigues Mendes

Renato dos Santos Calacante

Luiz Antonio Mendes Soares

Ciríaca Pereira Mendes

Romão de Souza Mendes

Renata Tom de Souza Mendes

Rosa A. Rojas

Luiziana Nunes Pereira

Maria de Lourdes Nunes

Luiz Edmir Nunes Pereira

Paulo Fernandes Sales Fenda

Luizinete Bonaga

Ramona Cristina Gonçalves

Maraes Luiz B da Silva

José Maria Paiz

Luciana Rodrigues de Aquino

Romão V dos Santos

Marta Paiz

Cam ...

Luiz B. Pereira

Cláudio

José dos Santos Oliveira

Macielino Trácio de Oliveira

Luiz Carlos ...

Lucineia de Lima Guedes

Rosângela Vergilio

Sônia Regina ABF Barbosa

Afonso Simoto

Romildo Ferreira da Silva
Associação dos Moradores e Amigos
dos Bairros ...
CNPJ 08.123.456/0001-00

Elza Rosio Sinto

Jennifer Lada de Lima Itiz

Jeniane Soares Vitalva

Dannyelle da Costa Silva

Lezilângela de Lima Guedes

Carina Alves Omedo

Edemere dos Santos Soares

Fulione Conceição Resolrigues.

MARIS NAF (MARISANE CONCEIÇÃO MANTUAS).

Pauline Soares Meguena.

Sonia Helkendorf

P/ Isabel dos Santos

Edna Silveira R de Brito

Kelly Cristina de Brito Moraes

Rozalina Bispo de Souza

Marcilio A Cabral

P/ Lidia Vieira Lopes

Oracão

Regina A Campes

Maria Pedrosa da Silva

Simoni da Silva Souza

Dangas dos Santos Barboza

Yago Carlos e Joana

Leiana da Costa Tramalho.

Crustina da Costa Tramalho.

Antonio Caetano da Silva.

Elza Maria da Silveira

Caroline Jesus Souza dos Santos

Luiz Campos Gomes

Wellington Jesus Souza dos Santos.

Camilla C. E. Gomes.

Cherise de Oliveira

Maria Conceição da Silva

Romilda Ferreira da Silva
Associação dos Pais, Mães e Amigos
dos alunos da Escola Letit
CNPJ nº 07.117.000/01

Vera Lúcia Soares Dias
P; Emilia Padilha Soares
Tânia Soares Dias, Gelynyllias de curada.

P; Justino de Silva

P; Ezequiel Soares

Regério menacho da Silva

Cremonice menacho da Silva

Silvana menacho da Silva

Willian Valério da Silva

Maria Aparecida de Jesus Pereira

Josimar Martins Soares

Josiane Conceição Martins

Celso da Silva

Rodinei B. Alves.

Catiane Braga medeiros

Listiane Braga medeiros

Omerton Cancio Xavier

Doralice Aranda da Silva.

Dina C. Soares

Janaína Vergília Lopes

Raquel Souza Eguereido

Antônio Wilson Pereira

Wenerson Souza Wilson

Lairete Leite da Silva

Dealio Blite dos Anjos -

Mário - Eucito -

Ramona P. Mendes

Claudiane Mendes da Silva

Rosemery Bruno da Silva

Elza Rosa da Silva.

Lauvilene Luzpedes de Souza.

Imiriany Espadas P.

Rita Rodrigues de Jesus

Márcia da Silva

Ronilda Ferreira da Silva
Associação dos Trabalhadores e Amigos
do Ensino Superior - ANTES
CNPJ nº 07.040.208/0001-07

Antônio S. Jesus

Cláudia Maria Mendes da Silva

Saudete P. Mendes

Elícia Amália Mendes da Silva.

Silvia Silva Dias Gutierrez

Cláudia ~~Antônio~~ Silva

Thalena Moraes

Neuzi da Conceição Martins

Antônia Moura V. M.

Reinaldo da Silva Freitas

Rafael Estelício Lima Freitas

Graciely Rosa Vasconcelos Novares

Erizete Amaro dos Santos

~~D. José Carlos da Silva~~

Elvira Fomichina

Celília B. Jesus

Luísa M. do Souza

Teófilo R. F. Pinto

José da Silva Oliveira

Amélia de Santana

* Paulo Roberto

Sônia de Lima

Gracieli Vilanova

Gabiana Ribeiro Martins

Diana Martins do Amaral

Damiana Martins do Amaral

Adriana Martins do Amaral

Acilde Soares Montenegro

Adriana Martins do Nascimento

Adriano do Nascimento

|| Gabriela Ribeiro Martins

Carolinha Martins

Gracieli da Silva dos Santos

Ofariana Rosa da Cruz dos Santos

Romilda Ferreira da Silva
Associação dos Professores e Amigos
dos Bônus da Floresta e II
CNPJ nº 07.000.001/00

Elizabeth Jardim da Silva

Waldomira Jardim da Silva.

Uilson da Silva, presidente.

Emerson Fernandes

Milton dos Santos Cruz

Maria Eunice C da Cruz

Sebastião L da Cruz

Maria Felicidade

Rosamaria Moreira

William ALVÉ & Filizac

Ana Eleatriz de Campo Lúcio

x Basílio Celestino de Arruda

José Lima Viloso (Vice Presidente)

Clauze Sanabria.

Maria Esterina

Catarina Olinda Campos

Antônio de Campos

Christiane A. Rodrigues

Silvana Louica

Fabson dos Santos

Gracinda E. Souza Liqueiredo

Leite Antonio Soares

Júlio S. Rodrigues

Josimar Martins Soares,

Marcos Alves da Silva

Cláudio Rubem da Louca

Rauliza Eguez de Arruda

Rauliza Eguez de Arruda.

P/ Cláudia Rodrigues

Cardina da Silva Barros.

Genes Plároso

Silvana Bonaga da Silva

Sueli Ferreira da Costa

Rosilene da Costa Oliveira

Romildo Ferreira da Silva
Associação dos Bancários de Arruda
CNPJ nº 06.740.171/0001-11

Sebastiana de Jesus Campos.

Étilda de Campos Padilhas

Elte Martins

Cristiane dos Santos Nascimento

Yanis Silva do Souza

Sandra Miguel Silva.

Regane Moraes Rosa Silva

Josilide Arruda Braga

Terza de Arruda Braga

Geovania Aparecida Janda Edentico

Sebastião Edentico Filho

Oriete Rosa

Rosa Helena Ribeiro

Dayanne melgor corcio

Michely Tavares da Silva

Geraldo Gilmar Carlos Oliveira

Antônio Saita da Silva

Zaira Clara de Souza

Luiza L. Vieira

Juselyne Jane de Souza Branco

Sandrickia Lima Vieira

Silvano Miguel Silveira

Leidison Arruda de Souza Silva

Edna de - 11/11/11

Sonia H. M. Soares

Rosana Valente dos Santos

Mario Lucas Ribeiro Esquer

Rufina R. Nogales

Adelaide Rodrigues Nogales

Rozemere do Nascimento

Valma S. Nogueira

Maria L. de Silva

Cristina da Silva Paz

Marina da Conceição

Romildo Ferreira da Silva
Associação dos Mirantes e Amigos
do Mirante de São Paulo
CNPJ nº 07.040.118/0001-07

Aroly da Conceição Gomes.
Valter Correia Botelho
Regiane Rodrigues Leiva
mônica da Silva Alves.
Cláudia da Silva Alves
Jozilene Soares de Almeida
Elda Miranda dos Santos.
Sebastião Alves dos Santos.
marilene P. Mendes.
Eunilda Santos
Jozilene Laranjeira Pinto
Marjha Ungão da Encarnação
Sílvia Souza de Araújo
Natalício Soares Rodrigues
maria José matias
Walter de Araújo
Rosimene
Simone Castello da Silva.
Kelly Veloso da Silva
Alessandra R da Silva
Zulide O Lameira.
Rosália Rodrigues de S. Santos
Flávia Duarte da Silva
Ana Luiza - tit. Silva
maria Ferreira Pedraza
Rozidina Soares
Milene de Oliveira
Edécio Soares de Castro
Gilmar Aguiar Patrícia
Lúcia Aparecida Soares da Silva
Evelaine S Dias de Amaral
Rosenda Ferreira Redroso
maria Aparecida S Dias Ferreira
marilene Ribeiro yard.

Romildo F. de Silva
Associação dos Municípios Amigos
dos B. e P. do Brasil - 2004
CNPJ 07.040.888/0001-00

Lilion da Silva Santos

Jose Luiz E-S.

Vera Lúcia de Jesus

Alson Ferreira Pedrosa

Luiz Carlos Vergilio Viçarva

Janice da Silva Conceição

Évelina Maria Dias

Marcela Cristina de Vasconcellos Rius Laires

Maria F. Dias

Eliene N. de Oliveira

Augusta Dias da Costa

Dominos Gomes Aires

Jussara da Silva Corrêa

Catiane de Almeida

Elenir C. Santos

Caedine da Silva Farias

Gilmar Rodrigues Bispo

Zenaida Gomes da Silva

Ana Paula Nascimento Coria

Ana Jorgina Aquino dos Santos

Zelina Gonzalez Pastor

P. Morilene Garcia Pereira

Elletta L. da

Mario Faure M. Silva

Joseline Nunes de Oliveira

Arlene Gomes Cabral

Josiane Cabral Bostes

Amador A. Santos

Leomardo Pedro do O. Silva

Selenge Vieira de Almeida, assistente

de atendimento

Cláudia Maria de Oliveira do Arce

Vera Lúcia Aguilera

Carmin Soares

Venância Vera Soares
Daphnia Brandão dos Santos
Gisone Laronjeira Pinto
Julio da Luz fernondeis
Emalia Nunes de Arruda

Walter D'AMO

Maria Nancy de Arruda gomes
Níriam das graças carvalho.
Mário de bandedes de S. Queiroz
mariluce Queiroz dos Santos
Márcia dos Santos da Silva
Cláudia Vitorio Moreno
Emedu Conceição de Arruda
Dinalva S. Soares.
Cleide Ribeiro Ferreira
Eder Ferreira Da Silva
Jzãmnia Lima da Silva
Jorgina Lima da Silva
Valdilen Lima da Silva
Wanderleia Rimas de Souza
João Vitor Lima da Silva
Gelson mendes pilar
Jana de Jesus campos.
Sebastião Lima Soares

Martina Lima Silva

Romildo Ferreira da Silva
Associação dos Proprietários e Amigos
dos Bancos de Areia I e II
CNPJ 07.811.000/07

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS
"ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II"
LADÁRIO - MS

Estatuto de Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Alta
Floresta I e Alta Floresta II

Artigo 1º. A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, no município de Ladário-MS, o primeiro foi fundado no dia 03(três) de Junho de um mil novecentos e noventa e nove, o segundo foi fundado no dia 13 (dezoito) de Março de dois mil. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede a Rua Cedro esquina com a Rua Guatambu, neste município e foro na Comarca de Corumbá, Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelo presente ESTATUTO.

Artigo 2º. A Associação é constituída de moradores, e aqueles associados residentes ou não no Bairro.

Parágrafo Único - Entre os associados não há distinção de nível social, de raça, de crença religiosa ou política partidária.

Artigo 3º. São finalidades da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, do município de Ladário-MS.

1º. Propugnar pelos interesses dos Moradores e em particular de cada associado, representando-os em todos os setores da vida pública;

2º. Trabalhar em prol da elevação e bem estar dos Associados, Moradores e seus dependentes, desenvolvendo que se segue:

a) Instrução de esclarecimento sobre responsabilidade, direito e deveres do Associado e Moradores;

b) Espírito de ação comunitária a que pertence, quanto à comunidade em geral, no trabalho desprendido pelo bem de todos;

c) Cultivo aos princípios sagrados de civismo e atividades sociais, junto às entidades congêneres;

d) Desporto, lazer, festividades e atividades artísticas.

DOS SÓCIOS - E SUAS CATEGORIAS

Artigo 4º. Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, tem as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores;

b) Contribuintes - atuantes;

c) Beneméritos.

Parágrafo Único - Fundadores - são associados que assinaram a Ata de Fundação desta Entidade;

- Contribuintes - atuantes - são os que se filiaram ou vierem a se filiar a qualquer tempo;

- Beneméritos - que tenha prestado serviços relevantes ao Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, ou contribuído de modo significativo em favor dessa comunidade. Os associados Fundadores poderão também se habilitar, como contribuintes - atuantes, cumprindo os deveres destes.

Robson Clava

Rozilene Sampaio

Sônia Regina Campos dos Santos

+ *Mary Ruiz Woguelira*

QUARTÓRIO DO OFÍCIO
Tabelação Interino
Candido Burques de Andrade Filho
ADVOCADO OAB/MS 3577

*Empate de 50% de cada uma das partes
e Jefferson da conceição mes.*

Jose Abreu Silva Filho
Rozilene de Campos

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS
"ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II"
LADÁRIO - MS

CARTÓRIO DO
02
CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO
ADVOCADO OAB/MS 5577

Artigo 5º. São direitos dos associados contribuintes - atuantes:

- a) Participar de todas as atividades de qualquer gênero, promovidas ou patrocinadas pela Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, do Município de Ladário-MS;
- b) Representar contra a Diretoria, junto à Assembléia, sobre atos que considerar indevidos ou prejudiciais à Associação;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
- d) Apresentar propostas junto à Assembléia Geral, que visem o benefício da Associação;
- e) Discutir e votar os assuntos apresentados na Assembléia Geral;
- f) Inspeccionar os patrimônios da Associação.

Artigo 6º. São deveres dos associados contribuintes - atuantes:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação do Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, difundindo as suas atividades em favor dos Moradores;
- b) Comparecer à Assembléia Geral e acatar suas determinações;
- c) Desempenhar com honestidade e competência os cargos que lhe forem conferidos;
- d) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou designado;
- e) Contribuir para o desenvolvimento do programa da Associação;
- f) Manter o espírito comunitário em favor dos Moradores do Bairro.

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

- Artigo 7º. I - Assembléia Geral;
- II - Da Diretoria Executiva e
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 8º. A Assembléia Geral, constituída de todos os associados - atuantes e moradores, é o Órgão Supremo da Associação.

Artigo 9º. A Assembléia Geral se reúne em caráter ordinário e extraordinário, atentas as seguintes datas e atribuições:

I - REUNIÃO ORDINÁRIA

- a) Todos os anos, no mês de janeiro, para conhecimento e aprovação dos trabalhos realizados pela Diretoria;
- b) De três em três anos, para fins de eleição e posse dos administradores e fiscais.

II - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

- a) Em qualquer data, sempre que haja assunto inadiável e de interesse da Associação e do Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, dentro das atribuições do Órgão Supremo.

Artigo 10º. A Assembléia Geral se reunirá por convocação do presidente da diretoria ou a pedido de 2/3 dos moradores do Bairro Alta Floresta I e Alta Floresta II, para prestação de contas da atividade da diretoria e de eleição.

transferido da Cruz Verde para a Associação de moradores de Ladário - MS.

Jose Blum
Rosilene de Campos
Lilvia
filho

Wilson Elias
Rosilene Sampaio
Sônia Regina da Cunha dos Santos
Marcy Ruiz Magueira

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS
"ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II"
LADÁRIO - MS

SECRETARIA
Fls. 03
Tabela Inter
Cartório Burques de Assafade Filho
ADVOGADO OAB/MS 5577

Artigo 11º. O "QUORUM" para a reunião e deliberação da Assembléia Geral terá por base o número de moradores presentes, só podendo em primeira convocação, funcionar com a presença de metade mais um de Associados, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de moradores.

Parágrafo Primeiro - Convocação será por meio de EDITAL, grafado em folha de papel, e distribuídos entre os moradores, e também difusão pelos órgãos da imprensa.

Parágrafo Segundo - Deverá ser observado sempre o prazo de 08 dias no mínimo, entre a data da convocação e a da realização da Assembléia.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral será presidida por um dos Associados presentes, indicado por aclamação, e secretariada pelo 1º Secretário da Diretoria da Associação.

Artigo 12º. São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Alterar o presente ESTATUTO, ou elaborar um substitutivo;
- b) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar todas matérias que se relacionem com a Associação e aos Bairros "Alta Floresta I" e "Alta Floresta II";
- d) Conhecer da Denúncia de Atos da Diretoria e expedir-lhe decisão.
- e) Legislar sobre assuntos ainda omissos neste ESTATUTO, convertendo-os em dispositivo estatutário para posterior inclusão.

Parágrafo Único - Os atos da Assembléia Geral são denominados DECISÃO, provenientes de aprovação dos Moradores e Associados, tomada pela UNANIMIDADE ou MAIORIA ABSOLUTA.

Da Diretoria Executiva - Sua competência e competência de cada membro.

Artigo 13º A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º e 2º Secretário e dois Suplentes;
- d) 1º e 2º Tesoureiro e dois Suplentes;
- e) Um Orador Oficial e um Suplente;
- f) Um Diretor Esportivo;
- g) Um Diretor de Relações Públicas;
- h) 7 (sete) Membros do Conselho Fiscal.

Artigo 14º. A Diretoria Executiva Compete:

- a) Administrar a Entidade, cumprindo o determinado neste Estatuto e em outros dispositivos que a Assembléia estabelecer;
- b) Convocar Extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- c) Convocar a Assembléia Geral;

Fabricação do livro na cidade
Zuparon da com e dois yomen.

Lilva Filho
Dore Valbano
Rosilene de concia

Wilson Clara
Rosilene Campaio
Sônia Regina Campos dos Santos
Mary Ruiz Waqueira

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIROS
"ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II"
LADÁRIO - MS

- d) Reunir-se em dia estabelecido, semanal, quinzenal ou mensalmente;
- e) Conhecer das Deliberações do Conselho Fiscal;
- f) Representar a Associação, através do seu Presidente, junto às demais entidades, autoridades e poderes constituídos.

seguinte:

Artigo 15º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva o

- a) Representar a Associação, passiva ou ativamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir representante legal;
- b) Presidir Reuniões;
- c) Convocar o Conselho Fiscal, e a Assembléia;
- d) Em nome da Diretoria e com prévia autorização desta, designar sócios para representar a sociedade em atos a que for convidada;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária por escrito, o resultado e toda a documentação referente às contas do exercício anterior.

Artigo 16º. Compete aos demais Diretores:

I- Ao Vice-Presidente - Substituir, na ordem sucessiva, o Presidente da Diretoria, em suas ausências e impedimentos transitórios.

II- Ao 1º Secretário:

- a) Elaborar e apresentar as Atas da Diretoria e Assembléia geral;
- b) Confeccionar as correspondências e assiná-las com o Presidente;
- c) Organizar a agenda das Reuniões.

III- Ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário, na ordem sucessiva em sua ausência temporária e impedimentos eventuais.

IV- Ao 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, responsabilizando-se pela arrecadação e aplicação do numerário, juntamente com o Presidente;
- b) Depositar em Banco o numerário da associação em conta movimentada juntamente com o Presidente;
- c) Organizar o Orçamento anual da Receita e despesa e apresentá-lo à Diretoria, para fins de discussão e aprovação;
- d) Efetuar as despesas legalmente autorizadas pelo presidente;
- e) Controlar os bens materiais da Associação;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pelo Órgão Supremo da Associação, franqueando-lhes suas escriturações para competente exame.

V- Ao 2º Tesoureiro:

- a) Executar os trabalhos que determinar o 1º Tesoureiro;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em sua falta eventual.

Parágrafo Único - Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

JOSE KLAUM SILVA, Filho
Sônia Regina Campos dos Santos
Jefferson da C. Gomes. Rosilene Sampaio

CARTÓRIO
Fidelidade
Tabela de Impostos
Mury
Rui Nogueira
Fidelidade
Rui Nogueira

Adrian da P

Candido Burgues de Andrade Filho
ADVOGADO OAB/MS 5577

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIROS
"ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II"
LADÁRIO - MS

Cartório do 9º Ofício
Fls. 05
Tabela Intera
Candido Burgues de Andrade Filho
ADVOCADO OAB/MS 5577

DAS ELEIÇÕES

Artigo 17º. Um mês antes do mês estabelecido para as Eleições da Nova Diretoria dos Bairros Alta Floresta I e Alta Floresta II, fica automaticamente aberto o processo de inscrição de candidatos, cujo processo será encerrado oito dias antes do dia do pleito.

Artigo 18. Todo e qualquer Associado, terá o direito assegurado e poderá candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria, figurando em chapa com os demais postulantes aos respectivos cargos.

Artigo 19. A Secretaria da Associação dos Bairros Alta Floresta I e alta Floresta II, manterá um livro especial destinado ao registro de chapas.

Artigo 20. As eleições serão por meio de cédulas atinentes a cada chapa, tais como: "Chapa nº 1", "Chapa nº 2", etc.

Artigo 21. Será considerada eleita, após o escrutínio secreto, a Chapa que obtiver a maioria dos votos dos Associados presentes à Assembléia, até mesmo com diferença de um voto, desde que a Eleição revista-se de lisura e de probidade comprovada, à vista e observância de todos.

Parágrafo Único – Após a eleição, ocorrerão de imediato a posse e a transmissão das incumbências de cargo para cargo.

DO PATRIMÔNIO – RECEITA E DESPESA

Artigo 22º. O Patrimônio dos Bairros Alta Floresta I e Alta Floresta II, é constituído de bens móveis e imóveis, que venha a possuir, bem como, as reservas, donativos, subvenções, contribuições, legados ou verbas especiais.

Artigo 23º. A Receita consiste-se do seguinte:

- a) Contribuição mensal dos associados;
- b) Donativos, auxílios, subvenções de qualquer espécie;
- c) Produto proveniente de campanhas financeiras promovidas pela Diretoria;
- d) Operações de Crédito;
- e) Renda do Patrimônio.

Francis e Charles Jefferson da e. gomus.

Jose Abreu
Silvia Fino
Rosilene de Campos

Rosilene Campos
Sonia Rosilene Campos dos Santos
Mary Ruiz Wogueira

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS
"ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II"
LADÁRIO - MS

CARTÓRIO
F. 06
TABELÃO INTERMUNICIPAL
Município de Ladário MS
Romildo da Silva
Romildo da Silva
Romildo da Silva

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 24º. Esta entidade poderá ser dissolvida por motivo justo, julgado por maioria absoluta ou por unanimidade da Assembléia requerida ou convocada especialmente para este fim. O processo proposto para a dissolução não poderá ser imediato. Mas, após devidamente discutida previamente sua necessidade, tudo se fazendo para a manutenção da Associação.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução os bens e patrimônio da associação serão destinados à entidades filantrópicas do Município de Ladário/MS.

Artigo 25º. O presente ESTATUTO só poderá ser modificado após 3 (três) anos de vigência.

Artigo 26º. Após a aprovação deste ESTATUTO, será o seu excerto devidamente Publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e de imediato registro em cartório especializado.

Ladário, (MS), em 11 de setembro de 2005.

Romildo Herrera da Silva
RG 385.837-SSP/MS
CPF 173.425.111-53

Rua Angico, Quadra HE lote 31 - Bairro Alta Floresta I
Presidente da Associação de Moradores dos Bairros
Alta Floresta I e Alta Floresta II

João Bosco da Conceição Souza
RG 000743209

Rua Quadra 21, lote 25 - Bairro Nova Aliança
Vice-Presidente da Associação de Moradores dos Bairros
Alta Floresta I e Alta Floresta II

Jose Roberto Silva Filho

Sônia Regina Campos Santos

Jefferson da F. Gomes

Rozilene Sampaio

Candido Burguês de Andrade Filho
ADVOGADO - OAB/MS 5577

Jefferson da F. Gomes
Rozilene Sampaio

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIROS
"ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II"
LADÁRIO - MS

SECRETARIO DO 4º DEICID
Fis. 02

Associação dos moradores do conj. dos morados
Ladário Interm. MS

Rozilene Sampaio

Rozilene Sampaio
1º Secretário

Rua Goiabeira esq. c/a Peroba - Bairro Alta Floresta II
RG 000961290
CPF 163.510.401-20

Mary Ruiz Nogueira

Mary Ruiz Nogueira
2º Secretário

Rua Goiabeira esq. c/a Peroba. lote 18 - Bairro Alta Floresta II
RG 001421974
CPF 005.651.351-80

Sônia Regina Campos dos Santos

Sônia Regina Campos dos Santos

Rua Quadra 21, lote 25 - Bairro Nova Aliança
RG 001148313
CPF 013.063.951-60
1º Tesoureiro

Rozilene de Campos

Rozilene de Campos

Rua Angico, Quadra HE, lote 31 - Bairro Alta Floresta I
RG 001421974-SSP/MS
CPF 005.651.351-80
2º Tesoureiro

Nelson Claro

Nelson Claro

Rua Goiabeira esq. c/a Eucalipto, lote 19 e 20 - Bairro Alta Floresta II
RG 00574862-SSP/MS
CPF 163.510.401-20
Conselho Fiscal

Candido Barques de Andrade Filho
ADVOCADO OAB/MS 5577

Mary Ruiz Nogueira
Nelson Claro

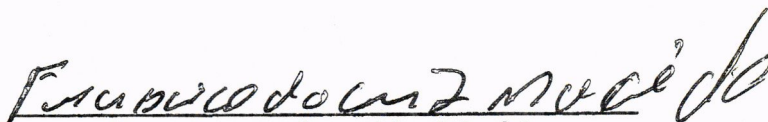
JOSE ROBERTO RILUFILO

Sônia Regina Campos dos Santos
Jefferson da e. Gomes
Rozilene Sampaio

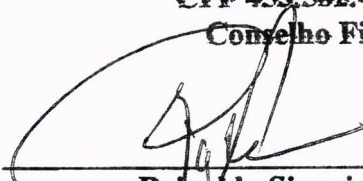
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIROS
"ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II"
LADÁRIO - MS




Nelson Claro
Rua Goiabeira esq. c/a Eucalipto, lote 19 e 20 - Bairro Alta Floresta II
RG 00574862-SSP/MS
CPF 163.510.401-20
Conselho Fiscal



Francisco da Cruz Dias Macêdo
Rua Goiabeira esq. c/a Peroba, lote 18 - Bairro Alta Floresta II
RG 1089306-SSP/MS
CPF 453.582.495-20
Conselho Fiscal




Reinaldo Siqueira Pereira
Rua Goiabeira Alameda 03, lote 39 - Bairro Alta Floresta II
RG 014717-SSP/MS
CPF 140.677.571-15
Conselho Fiscal

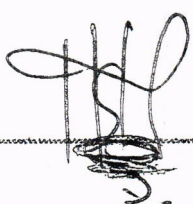


José Ribamar Silva Filho
Rua Goiabeira esq. c/a Eucalipto, lote 20 - Bairro Alta Floresta II
RG 001372867
Conselho Fiscal



Jeferson da Conceição Gomes
Rua Angico, Quadra HE, lote 27 - Bairro Alta Floresta I
RG 001244618-SSP/MS
Conselho Fiscal


Candido Burges de Andrade Filho
ADVOGADO OAB-MS 5577



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 08
CO. REG. 1000-115
Tabelação Interna

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS
"ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II"
LADÁRIO - MS

CARTÓRIO DO 4º CÍRCULO
Fis. 00
Tabelação Interno

Foram Alterados:

- Artigo 1º (Do Estatuto Anterior);
- No artigo 4º (A palavra sócios para "associados");
- Parágrafo Único do artigo 4º (A palavra sócios para "associados");
- Artigo 5º (A palavra sócios para "associados");
- Artigo 6º (A palavra sócios para "associados");
- Artigo 8º (A palavra sócios para "associados");
- Artigo 1º (Foi alterado só a palavra "Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II");
- Artigo 3º (A palavra "Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II");
- Artigo 4º No seu Parágrafo Único -- Benemeritos "Bairro Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II";
- Artigo 5º Na letra a) "Bairro Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II";
- Artigo 6º Na letra a) "Bairro Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II";
- Artigo 10º (A palavra "Bairro Alta Floresta" para "Bairro Alta Floresta I" e "Alta Floresta II");
- **Observação:** O Artigo 17º a palavra Bairro "Alta Floresta" para o Bairro "Alta Floresta I" e "Alta Floresta II";
- Artigo 22º na palavra Bairro "Alta Floresta" para Bairro "Alta Floresta" I e "Alta Floresta" II;
- Artigo 24º (Teve um Parágrafo Único da letra "A" até "G");
- Artigo 9º (Inciso I letra "B" foi de 2 anos(dois) para 3 anos(três).

JOSE Wilson SILVA FILHO

Robinson Clara

Rozilene Compaio

Mary Ruiz Nogueira

Francisca do Luiz Macedo

Sônia Regina Campos do Santos

João Bosco da Conceição Souza

Jefferson da E. Gomes

Rozilene de Compaio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Candido Burjulis de Andrade Filho
ADVOGADO OAB/MS 5377

utilizado por deputados re-
derais e senadores para
apurar fato relevante à vida
pública e à ordem legal,
econômica e social do
país. A CPI tem poderes de

procedência ou não de uma
suspeita de transgressão
disciplinar ou de um crime.
O pedido de instauração de
uma CPI no Congresso
pode ser feito por qualquer

As comissões também po-
dem ser mistas, quando
compostas por representa-
tes das duas Casas. Neste
caso, além das 27 assina-
turas dos senadores, tam-

que os países que tem
representatividade na Casa
indiquem os membros para
a comissão e, ai sim, é feita
a sua instalação efetiva. Os
trabalhos devem durar 90

que
sabi
dos
lam
ente

BAIRROS "ALTA FLORESTA I" E "ALTA FLORESTA II" LADÁRIO-MS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A diretoria da associação dos Bairros "Alta Floresta I" e "Alta Floresta II", em conformidade com a letra "a", Inciso II do Artigo 9º., combinado com a letra "c" do Artigo 12 do Estatuto que rege esta entidade, CONVOCA todos os moradores a participarem da Assembléia Geral a ser realizada na Sede (Barracão), localizada à Rua Guatambu, no dia 11 de setembro de 2005 (Domingo), com primeira chamada prevista para as 9 horas e segunda e última chamada às 9:30 horas.

Assunto: Ordem do Dia

1. Homologar a decisão da Diretoria da Associação de Moradores e Amigos dos Bairros "Alta Floresta I e II".

2. Outros assuntos.
Dê-se ciência e publique-se para ter seus efeitos legais.

Ladário-MS, em 04 de setembro de 2005.

João Bosco da Conceição Souza

Vice-presidente

Rosilene Sampaio

1ª secretária

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS n. 001/05 de 23 de Agosto de 2005.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Quinta Reunião extraordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2005, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis n. 8080, de 19 de setembro de 1990, e n. 8142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

I - A convocação da 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador intitulado pela Portaria Interministerial n. 774 de 28 de abril de 2004 alterada pelas Portarias Interministeriais n. 370, de 10 de março de 2005 e n. 743 de 13 de maio de 2005 com os objetivos de propor diretrizes e efetivar a ação articulada dos órgãos setoriais do Estado na execução da política definida e para a ampliação e efetivação do controle social;

II - O tema central "Trabalhar Sim, Adoecer Não", que deverá orientar as discussões, através dos três eixos temáticos:

Eixo (I) - Como garantir a integridade e a transversalidade da ação do Estado em saúde do(s) trabalhador(es)?

Eixo (II) - Como incorporar a saúde do(s) trabalhador(es) nas políticas de desenvolvimento sustentável no país?

Eixo (III) - Como efetivar e ampliar o controle social em saúde do(s) trabalhador(es)?

III - Que a Etapa Municipal terá como objetivo analisar, obrigatoriamente, o Documento-Base e elaborar propostas para o município, estado e união e eleição de delegados para a etapa estadual.

IV - A participação dos agentes institucionais da seguridade social e da sociedade civil organizada;

Resolve:

Art 1º - Convocar a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador sob o tema "Trabalhar Sim, Adoecer Não", a ser realizada no período de 15 a 16 de setembro de 2005 às 18:00h.

Art 2º - Constituir as seguintes Comissões para a organização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador:

- a) Comissão Organizadora
- b) Comissão de Relatoria
- c) Comissão de Comunicação
- d) Comissão de Infra-Estrutura

Parágrafo 1º - Na composição da Comissão de Organização além dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão ser acrescentadas as representações da Agência do INSS e DRT locais, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Comissão Municipal de Emprego e Renda e do Forumcorladi;

Parágrafo 2º - A composição da Comissão de organização será de:

- I - todos os conselheiros municipais de saúde, obedecendo a paridade;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante do Forumcorladi;
- IV - tendo como colaboradores:
 - 01 (um) representante da Delegacia Regional de Trabalho;
 - 01 (um) representante da Comissão Municipal de Emprego e Renda;
 - 01 (um) representante da Agência Municipal do INSS;
 - 01 (um) representante do Nurest.

Parágrafo 3º - As demais comissões será indicada pela Comissão Organizadora podendo ser composta por conselheiro ou não, mas sempre de forma paritária aos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

Art 3º - A Comissão Organizadora deverá apresentar a proposta de Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador observando as orientações das Portarias Interministeriais, das Deliberações do Conselho Nacional de Saúde e a experiência e condições dos agentes participantes.

Art 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Ladário, 29 de Agosto de 2005.

Ariodé Martins Navarro

Presidente do CMS.

Acróstico

Minha gente

Eduque seus filhos para que preservem

Intensamente

O quê ainda resta da natureza

Ame a natureza

Meio ambiente faz parte da sua vida

Boas são as pessoas que preservam

Imagine o que seria de nós sem a natureza

Explique as pessoas a importância da natureza

Nunca faça mal ao meio ambiente

Tua consciência vale muito

Educação em parceria a preservação do meio ambiente.

Hubner M. Fernandes.

Tente começar...

"Nem tudo o que se enfrenta pode ser modificado; mas nada pode ser modificado até que se enfrente." Não, esta não é a primeira vez que ponho essa frase para começar. Mas ela diz muito. E hoje eu sinto vontade de falar exatamente isso: das pessoas que se lamentam porque se encontram em determinada situação, mas que não fazem nada para mudar. Por que achamos sempre que os outros precisam estender a mão? Por que ficamos no nosso canto dizendo que o mundo se esqueceu de nós, se nós mesmos não criamos coragem para ir ao encontro desse mesmo mundo e tentar fazer alguma coisa nova e diferente?

O mundo não existe pra nós, somos nós que existimos para ele. Se não nos sentimos felizes como estamos, se a depressão e desânimo tomam conta das nossas horas, então é melhor pensar seriamente novas atitudes e caminhos diferentes. Se já percebemos que por determinado caminho não chegaremos a lugar nenhum, melhor dar meia-volta e recomeçar, mudar de direção, de tática. É preciso encarar o mundo olhando nos olhos dele e se não der certo uma vez, não é grave, a gente recomeça e recomeça até acertar.

Ricardo William

ATENÇÃO!

NUNCA É DEMAIS AVISAR.

"Notícia da Folha On Line" (caderno de informática) IMPORTANTE!!! My Doom mais perigoso pode surgir nos próximos dias. Especialistas de segurança acreditam que uma nova e mais devastadora versão do vírus My Doom pode surgir nos próximos dias.

A conclusão foi tomada por causa do aparecimento de quatro variantes da praga digital, que estão mais refinadas e são mais difíceis de serem eliminadas dos computadores. Durante as próximas semanas você deverá estar atento e não abrir nenhuma mensagem que receba cujos títulos sejam: "A Bíblia dos Monges", "LULA ABSTÊMIO" e "RUBINHO É O FAVORITO PARA 2006", independentemente do quem lhe enviou o e-mail, PORQUE ELE VIRÁ DE ALGUÉM DA SUA LISTA. POR FAVOR: FAÇA CIRCULAR ISTO ENTRE TODA A SUA FAMÍLIA E AMIGOS. NÃO ABRIR AS citadas mensagens. São vírus que podem apagar todo o disco rígido C: NÃO ESQUEÇA: Esses vírus vêm de uma pessoa conhecida da sua lista de endereços que foi usada pelo "remetente".

Retransmitindo (para quem gosta de usar o MESSENGER)... AVISE os seus contatos, todo s do Messenger (MSN), para não aceitarem o contacto É um vírus altamente destrutivo. Manda esta mensagem a todas pessoas que conhece porque se um dos seus amigos aceitar o contacto o teu pc também ficará com o vírus. Almir F. Silva

NOTA A IMPRENSA

ATENÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ladário, através da Secretaria Municipal de Assistência Social solicita o comparecimento das famílias que recebem benefício do Programa Bolsa Escola do Governo Federal, para que compareçam com máxima urgência, munidos do CPF e do Título de eleitor, nos locais abaixo:
Motivo: Complementação de dados para o Cadast.

EXPEDIENTE

Jornal Folha de Ladário, órgão da Empresa



Razão Social: Valéria Kropiwnicki Baiaroski - ME

CNPJ: 05.544.236/0001-02

Fund: Rua Projetada 10 N 51

PR

tes
mei
cor
tem
tam
sist
hun

serv
ção
nen
pos
dos
cre
dev
tes,
exe
mas
sim
dos
ção
esté
a cr
vol
cos
seq
to
seu

fale
gar
pro
pos
cor
dei.
nív
par
futu
da.

o e
aqu
a p
gra
odc
sen
beb
seu
tar
tarr
rim
per
col
ser
poi
car
adi
cav

tre
ma
poi

de
gir
Nã
sen

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO JAIR SERRA
4º OFÍCIO
DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA
Tabelião Vitalício
Jair Feitosa Serra Neto
Tabelião Interino
Procurador do Registro Especial de Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e do Registro em Geral.
CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul
Válido somente com o selo de autenticidade

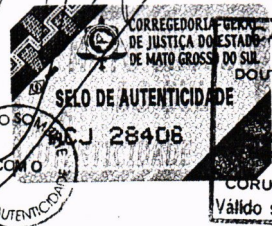
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRIVATIVO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Jair Feitosa Serra Neto
Tabelião Interino

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data abaixo averbeei no livro "A" nº 02, de registro de Pessoas Jurídicas, as margens do registro sob o nº. de ordem 510, folhas nº. 161, a alteração do estatuto social da "Associação dos Moradores e Amigos do Bairro "Alta Floresta Ladário/MS"", a qual passa a denominar-se "Associação dos Moradores e Amigos do Bairro "Alta Floresta I e Alta Floresta II Ladário/MS" sendo alterado o estatuto anterior, praticamente em seu inteiro teor, passando o mesmo a ter nova redação, sendo este (anexo) seu estatuto atual e em vigor, composto de (09) nove folhas todas numeradas e rubricadas por esta Serventia. **Nada Mais.** O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Corumbá/MS., aos (18) dezoito dias do mês de janeiro, do corrente ano de (2.006) de dois mil e seis. Eu,....., Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro das Pessoas Jurídicas, que a redigi, digitei, conferi, dou fé, subscrevo e assino. *****

Jair Feitosa Serra Neto
.....
JAIR FEITOSA SERRA NETO
OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS.



CARTÓRIO JAIR SERRA
4º OFÍCIO
DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA
Tabelião Vitalício
Jair Feitosa Serra Neto
Tabelião Interino
Procurador do Registro Especial de Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e do Registro em Geral.
CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul
Válido somente com o selo de autenticidade

DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA BELLO SERRA
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

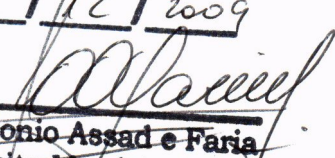


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 836/2009

Sanciono a presente Lei.

Em. 07 / 12 / 2009


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 795/2009, de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do FUNDEB.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte a Lei:

Artigo 1º - Os incisos do art. 2º, abaixo indicados da Lei nº 795/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

.....
VII. Um membro do Conselho Tutelar e um representante do Conselho Municipal de Educação;

§1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º. A indicação referida no art. 2º, inciso I, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.”


Artigo 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 24 de novembro de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

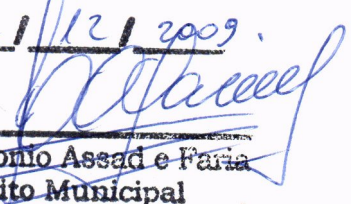


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 837/2009

Em. 07/12/2009.


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte a Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual 2 de Setembro, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Ladário/MS, com endereço na Rua 14 de Março, nº 958, Centro, CEP 79.370-000, CNPJ nº 07.228.382/0001-54.


Artigo 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 24 de novembro de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000603567 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/03/67

NOME MARTA CAVALCANTE DOS SANTOS

FILIAÇÃO MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
MARIA ALMERINDA DOS SANTOS

NATALIDADE RIO DE JANEIRO-RJ DATA DE NASCIMENTO 30/01/1971

DOC ORIGEM C.NASC R. DE JANEIRO RJ
NUM 142424 LU A 253 FL 106

CPF 47511580191

ASSINATURA DO DIRETOR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

Marta Cavalcante dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

 BANCO DO BRASIL

4001 8453 2812 1111

MARTA C DOS SANTOS

001-0 1035

VISA
Electron

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07228382/0001-54

Razão Social: ASSOCIACAO APOIO A ESCOLA 2 DE SETEMBRO

Endereço: AV 14 DE MARÇO 598 / CENTRO / LADARIO / MS / 79370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2009 a 28/10/2009

Certificação Número: 2009092917551918227303

Informação obtida em 29/09/2009, às 17:55:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



energias do brasil
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 AV. Gury Marinho, 8.000 - Campo Grande/MS - CEP: 79072-900
 FONE: (67) 3322-1111 FAX: (67) 3322-1112

CDE - CODIGO DO CLIENTE
11060131
 DEZ/2007

DADOS CADASTRAIS
PATRICIA GALVAO CORREIA
 R. JULIO MULLER, N 1
 79.370-000 MANGUEIRAL - LADARIO - MS
 CPF: 00114361150 Identificação: 02.004.26.507500 - Medidor: 153301
 Classificação: 01.01.01 RESIDENCIAL Leit. Fiscal Operação: S258

FAIXA NOMINAL		INDICADORES DE QUALIDADE			MÊS DE CONSUMO	
Faixa	Tensão Atendimento	OUT/2007	DIE	ITC	DMIC	Ano -> 2007
Nom.	Min Max	Meta Mercal	21.00	16.00	11.00	DEZ 130 110
FN	127V 116V 133V	Acurado	3.00	4.00	2.07	NOV 142 102

DADOS IMPORTANTES		REGISTRO DE LEITURAS		REGISTRO DE MEDIÇÕES	
Leit. Anterior	05/11/2007	Num. Medidor	153301	SET	116 76
Leit. Atual	04/12/2007	Leit. Ant. (+)	4370	AGO	92 75
Emissão/Representação	04/12/2007	Leit. Ant. (ort. +)	4240	JUL	91 49
Prox. Leitura	04/01/2008	Constante (+)	1	JUN	85 42
		Consumo kWh (+)	130	MAI	102 43
				ABR	137 58

DISCRIMINAÇÃO

Cobranças da ENERSUL	VALOR R\$
Consumo (130 kWh X 0,54261)	71,14
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO REF. 11/2007	1,56
JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO REF. 11/2007	0,19
VERIFICAÇÃO DE MEDIDOR	4,60
AJUSTE POR ATRASO DE PAGAMENTO REF. 11/2007	0,18
AJUSTE DE CENTAVOS (-)	0,76
AJUSTE DE CENTAVOS (+)	0,51
ICMS (71,14 X 17,00% = 12,09)	
PIS (71,14 X 0,82% = 0,58)	
COFINS (71,14 X 5,33% = 3,79)	

Cobranças para Terceiros
 CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA - CONST. FEDERAL 144 - LEI MUNIC. 731/2002 **8,58**

Parcelas do faturamento de Consumo - kWh

Energia Elétrica	19,73	Encargos Setoriais	4,19
Serviço de Transmissão	2,42	Tributos Incidentes	16,46
Serviço de Distribuição	28,34	Total	71,14

Mensagens
 - TARIFA REDUZIDA POR HORARIO COM A LUZ (3:00-20:00).
 - IMPEDIMENTO AO ACESSO PARA LEITURA ORÇAMENTO SUSPENSO DE FORNECIMENTO. MANTENHA DESIMPEDIDO O ACESSO A REDE ELÉTRICA.

----- REDE ENERSUL FAZEM MAIS PROXIMA -----
 DROGARIA PALMEIRA - RUA 14 DE MARÇO, 005/2 - CENTRO/
 LIVRARIA EVANGÉLICA RE - RUA BARRÃO DE MEBURCO, 00453 - UNIVERSITÁRIO/MS
 MINI MERCADO BOI BRANCO - RUA XV DE NOVEMBRO, 02925 - CRISTO REDETO/MS

Pagando até o vencimento com-se multa de 2% ajuste pelo IGPm e juros de 1% ao mês	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	14/12/2007	R\$ 86,00

Em nossos registros não consta débito anterior relativo ao fornecimento de energia elétrica para esta unidade consumidora.

Reservado ao Fisco Data de Numeracao: 02/12/2007
 2b75.9f2e.f748.c31f.3:81.9852.d030.1f9e

Emissão Autorizada por Regime Especial Processo N 117/2005/2004

COMPROVANTE DE ARRECADAÇÃO	REFERENCIA	CDC
Autenticacao no verso v6,47u...4370-0-130-1	DEZ/2007	11060131
enersul energias do brasil	COD. ARRECADAÇÃO 1106013 12 07 401	VENCIMENTO 14/12/2007
		TOTAL A PAGAR R\$ 86,00

8362000000-5 86000050201-0 11060131207-4 00011060131-7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 024672009-06001070

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL 2 DE
SETEMBRO
CNPJ: 07.228.382/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 29/09/2009.
Válida até 28/03/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Cita 02/2008

em vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e oito nesta cidade de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida de março nº 548, bairro Centro reuniram-se Assembleia Geral, professores, funcionários e pais responsáveis de alunos da Escola Estadual 2 de setembro, bem como pessoas da comunidade com a finalidade de deliberar sobre a reformulação do estatuto da Associação de Pais e Escola 2 de setembro da referida Unidade Escolar aprovar o estatuto da entidade. Usada a presidência dos trabalhos a hora Patrícia Gabião Correia designou Senhora Eliana Kodislau para servir de secretária desta reunião. Pela Presidente proposta a reformulação do estatuto da Associação de Pais e Escola 2 de setembro, decidido e discutido o estatuto a qual será regida essa Associação de Pais e Escola Estadual 2 de setembro após de examinado, foi aprovado que para os devidos fins, seja anexado a presente ata, nada mais havendo a ser tratado em Eliana Kodislau redigiu a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

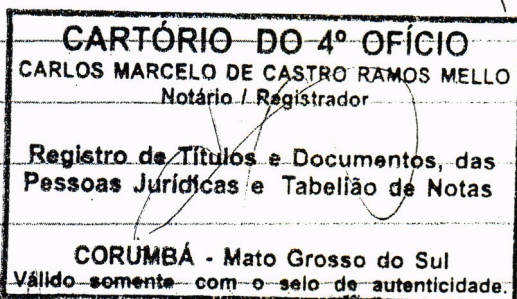
Patrícia Gabião Correia

Eliana Kodislau

1992 NOVAES UTAO ASSAO

Assembleia Geral de Corumbá

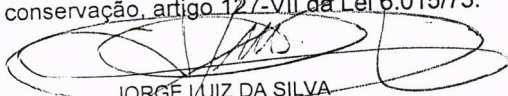
Anderson Nunes da Silva



Maíra Barros da Silva
 Tula Lemos Fátima da Silva
 Marjorie Lopes de Araujo
 Gilio Rodrigues
 Luiza Jesus S. dos Santos
 Christiane de Almeida
 Sandra Kátia E. da Silva
 Chayanne Mulla da Silva
 Luciana H. da Silva
 Julio Cesar Lima da Silva
 Maria Lúcia Bahamand.
 Kleudson Kleber Carniro da Silva.
 Karky da Silva Rodrigues
 Juvenal Rodrigues Rodrigues
 Givaldo Simplicio S. S. S.
 Ady Padua da Silva
 Alex Junior Pereira
 Vicente de Paula Junior
 Domingos Valgar Mendes de
 Rodrigo Barbosa Galvao de
 Ana Silvia Percevalho
 Maria Gabriela
 O. M. S. (Assist. Mãe de Pleno)
 Heleneil P. M. (Assist. Mãe de Pleno)

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036
 Protocolado sob nº 19.527 em 17/12/2008, no Lº A-5, e
 registrado sob o nº 19.537 em 18/12/2008. Documento registrado
 para fins de conservação, artigo 127-VII da Lei 6.015/73.


JORGE LUIZ DA SILVA
 Substituto do Oficial

EMOLUMENTOS(R\$)	FUNJECC 10% (R\$)	FUNJECC 3% (R\$)
54,00	5,40	1,62
"DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA"		
Selos Usados: ACW- 97116		



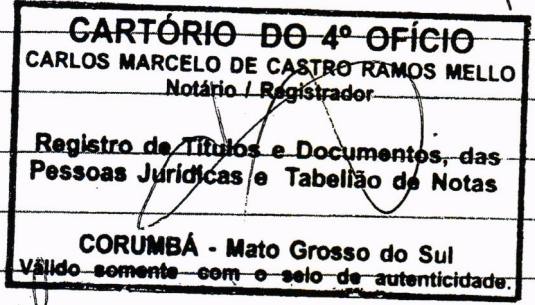
Jorge Luiz da Silva
Escrevente Autorizado

Nos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e oito nesta cidade de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida 14 de março nº 598, bairro Centro reuniram-se em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais responsáveis de alunos da Escola Estadual 2 de setembro, bem como pessoas da comunidade com a finalidade de deliberar sobre a reformulação do Estatuto da Associação de Pais e Escola Estadual 2 de setembro da referida Unidade Escolar e aprovar o Estatuto da Entidade. Assumida a presidência dos trabalhos a senhora Patrícia Gehrão Correia designou a senhora Eliana Rodislau para servir de secretária desta reunião. Pela Presidente foi proposta a reformulação do Estatuto da Associação de Pais e Escola 2 de setembro, decidido e discutido o Estatuto pelo qual será regida essa Associação de Pais e Escola Estadual 2 de setembro. Depois de examinado, foi aprovado que para os devidos fins, será anexado a presente ata, nada mais havendo a ser tratado em Eliana Rodislau redigiu a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Patrícia Gehrão Correia
Eliana Rodislau

0292 NOV 25 14:40 2008
Município de Corumbá

Anderson Nunes da Silva
Harue do Carmo Nogueira



Maíra Raues de Paula

Julia César Tarkes da Silva

Margarina Nunes de Araujo

Flávia Rodrigues

Luiza Jesus S. dos Santos

Clayton de Barros Albuquerque

Sandra Petreia C. da Silva

Thayanne Miller da Silva

Claudia R. da Silva

Julio Cesar Lima da Silva

Rayla Deste Bahamad.

Kleudson Kleber Carneiro da Silva

Kaiky da Silva Rodrigues

Josiney Marques Rodrigues

Yoselly Timbraccio Sestini

Adity Caroline da Silva

Alex Jimer Pereira

Vicente de Padua Junior

Danthyre Milgar Medeiros

Karigo Barbara Salvaterra

Ana Silvia Carvalho

Maria Silvia

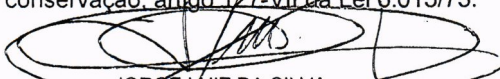
Elmerson de Aguiar

Heleneil P. M. (Assist. Mãe de Pleno)

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 19.527 em 17/12/2008, no Lº A-5, e
registrado sob o nº19.537 em 18/12/2008. Documento registrado
para fins de conservação, artigo 127-VII da Lei 6.015/73.


JORGE LUIZ DA SILVA
Substituto do Oficial



EMOLUMENTOS(R\$) FUNJECC 10% (R\$) FUNJECC 3% (R\$)

54,00 5,40 1,62

DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA

Selos Usados: ACW- 97116

Jorge Luiz da Silva
Escritor Autorizado

Banco do Brasil

Agência

0014-0 CORUMBA

APE Pouplex

Denominação

Associação de Poupança e Empréstimo Pouplex

CNPJ

00.655.522/0001-21

Proponente/Contratante

Razão Social

ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL 2 DE SETEMBRO

CNPJ

Código

Nome fantasia

07.228.382/0001-54 936.260.174-8 ESCOLA ESTADUAL 2 DE SETEMBRO

Nome personalizado

A A A ESC EST 2 SETEMBRO

Conta corrente nº

42.112-X

Poupança Ouro nº

10.042.112-1

Poupança Pouplex nº

910.042.112-5

Conta investimento

3.100.042.112-X

Tipo de empresa

MATRIZ

Razão Social anterior

Grupo empresarial

Documento de constituição

17393 - ESTATUTO

Data de constituição

13/02/2004

Orgão de registro

CART 04 OFICIO

Data de registro

29/11/2004

Natureza jurídica

ASSOCIACAO CIVIL

Atividade principal

ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS

Endereço da sede

AVENIDA 14 DE MARCO 598

Bairro

CENTRO

Município

LADARIO

UF CEP

MS 79.370-000

Telefone

(67) 3226-1380

Dirigente(s)/Sócio(s)

Nome

MARTA CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF

495.115.801-91

Cargo

DIRETORA

Ingerência

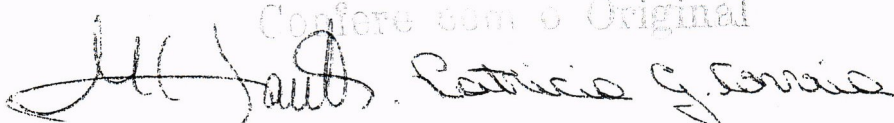
CLÁUSULA 1ª - Fornecimento de dados cadastrais a empresas do conglomerado Banco do Brasil

Adesão

Data da adesão

S S. Sim N. Não 03/07/2009

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CONTA INVESTIMENTO E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 767737, em 04.12.2008.


Confere com o Original**Matonillo Alves de Carvalho**
Secretário

Assinatura p. SFD nº 7394/E de 22/07/2009

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

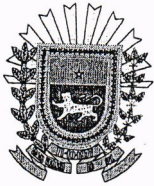
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.228.382/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL 2 DE SETEMBRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV 14 DE MARCO		NÚMERO 598	COMPLEMENTO
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LADARIO	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **30/12/2008** às **09:18:06** (data e hora de Brasília).

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO
Notário / Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul
Válido somente com o selo de autenticidade.

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art. 1º A Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro, fundada, em 13/02/2004, é uma *associação* civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à comunidade escolar, com sede e foro no Município de Ladário, no Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida 14 de Março, nº. 598, Bairro: Centro e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º A Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro tem por finalidade colaborar na formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade- escola – família.

Art. 3º Compete a Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro:

- I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III – contribuir para solução de problemas inerentes à escola, motivando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV – contribuir com a conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fis. 01
CORUMBÁ - MS
Jorge Luiz da Silva
Escrivente Autorizado

Notário Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello
Registrador

Luiz Gonzaga da Silva Júnior
Advogado - OAB-MS 10.283



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI – incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente;

VII – firmar convênios para execução de ações de manutenção, construção, ampliação, reformas, aquisição de gêneros alimentícios, e outros de natureza educativa.

Capítulo II
Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º A Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro compõe-se de:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º A Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos associados é soberana em suas deliberações, respeitada as disposições deste estatuto.

Art. 6º A Assembléia Geral será dividida em:

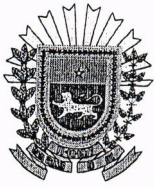
- I - Ordinária com sessões realizadas periodicamente, e;
- II - Extraordinária com sessões realizadas quando de acontecimentos imprevistos ou inesperados

Art. 7º A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro ou por seu substituto legal e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.



Jorge Luiz da Silva
Escrevente Autorizado
2017-2020 - CAR-115 10.283

Eliana Kelly Lima



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CARTÓRIO DO 4º
Fis. 03
Jorge Luis da Silva
Escritório Autorizado

Art. 8º Cabe à Assembléia Geral Ordinária:

- I – deliberar sobre eleições, eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal e substituir membros em caso de vacância ;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade.
- III – alterar o estatuto

Art. 9º A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro e o diretor da unidade escolar.

Parágrafo único. Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 10 A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com o número de associados que se encontrem presentes.

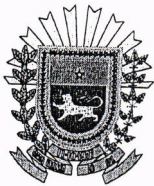
Art. 11 Na primeira Assembléia Geral Ordinária anual será discutida e aprovada a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos, e na última sessão anual serão analisados e aprovados as Prestações de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

Art. 12 As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta na primeira convocação, e pela maioria simples, quando da segunda convocação de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

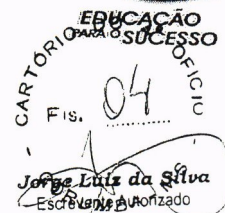
Art. 13 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- II – alterar o nome da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III – alterar o estatuto;
- IV – destituir a Diretoria, ou os membros desta, quando for o caso, após parecer conclusivo do Conselho Deliberativo.

Jorge Luis da Silva
Escritório Autorizado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 14 O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Secretário;
- III – 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. A presidência será exercida pelo (a) diretor (a) da unidade escola.

Art. 15 Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos elaborados pela Diretoria, para o respectivo exercício;
- II – revisar, anualmente, os balancetes de receitas e despesas, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, no mínimo, 03 (três) conselheiros
- III – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- IV – deliberar sobre a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;
- V – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do conselho;
- VI – reunir-se ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por semestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV

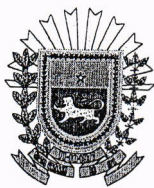
Da Diretoria

Art. 16 A Diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro.

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias;

§ 2º Ficará a cargo da Diretoria a divulgação para a inscrição das chapas.

Eliziane de Almeida
Jorge Luiz da Silva Júnior
Assessor - PARLIM



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Art. 17 A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.



Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

- I – Presidente, ser pai ou responsável;
- II - Vice-Presidente, ser professor ou coordenador;
- III – Secretário, ser professor ou coordenador;
- III – Tesoureiro, ser pai ou responsável legal.

Art. 18 O exercício de cargo na Diretoria não será remunerado.

Art. 19 A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

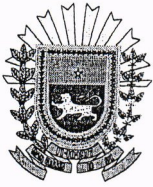
Art. 20 Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro;
- II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro;
- III – encaminhar, anualmente, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV – decidir os casos omissos;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 21 Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar a Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro em juízo e fora dele;


Jorge Luiz da Silva Júnior
0272010-098-143 14-486



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



III – administrar, juntamente com o tesoureiro, direção da unidade escolar e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as suas funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em caso de impedimento ou falecimento e ainda auxiliá-lo nos seus encargos;

II – participar das reuniões da Diretoria;

III – exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 23 Compete ao Secretário:

I – elaborar documentação referente a atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e outras correspondências;

II – ler as atas em reuniões e assembléias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia, sem borrões, rasuras e ementas;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

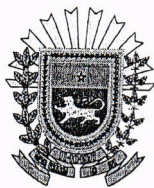
Art. 24 Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II – assinar, juntamente com o presidente, os recibos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV – manter os livros contábeis em dia e sem borrões, rasuras e ementas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
EDUCAÇÃO PARA O SUCESSO
FIS. 07

Seção V
Do Conselho Fiscal

Jorge Luis da Silva
Escritor Autorizado
COLUMBA - MS

Art. 25 O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro como entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo parecer para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II – examinar e aprovar o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessárias, mediante emissão de parecer conclusivo;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa.

Capitulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 27 – O quadro social da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro é constituído por um número ilimitado de associados, denominados associados natos; que não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação:

Parágrafo único. São considerados associados natos:

I – diretor;

Eliana Katalan

Jorge Luis da Silva

7



II – diretor-adjunto;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



III – professores lotados na unidade escolar;

IV – pais ou responsáveis; e

V – alunos maiores de 12 (doze) anos.



Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 28 – Constituem direitos dos associados:

I – colaborar e participar das atividades da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro;

II – votar e ser votado;

III – solicitar em Assembléia Geral:

a - esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros;

IV – esclarecimentos sobre os atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 29 – Constituem deveres dos associados:

I – conhecer e aprovar o estatuto da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro, a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos Estaduais e Federais e as Prestações de Contas;

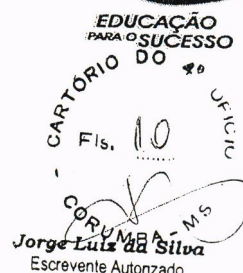
II – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III – colaborar na realização das atividades da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro.

Luiz Gonzaga da Silva
Mestre - C.A.B. 10.11.11



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Capítulo VI
Dos Recursos e sua Aplicação
Seção I
Dos Recursos

Art. 35 Os recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro serão obtidos mediante:

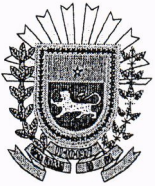
- I – repasses de recursos federais, estaduais e municipais;
- II – contribuição voluntária dos associados;
- III – convênios com a Secretaria de Estado de Educação e outros órgãos públicos;
- IV – subvenções diversas;
- V – doações;
- VI – outras fontes.

Art. 36 Os recursos financeiros da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro deverão ser movimentados em conta corrente aberta em nome do presidente, do tesoureiro e do diretor da unidade escolar.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de cheques nominais, ou ordens bancárias contendo 2 (duas) assinaturas, sendo do presidente ou tesoureiro e do diretor da unidade escolar.

Art. 37 A Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro não possuirá bens patrimoniais próprios, todas as aquisições por ela efetuadas serão doadas e incorporadas ao patrimônio da unidade escolar, devidamente tombado no setor de Almoxarifado/Patrimônio/SED.

Parágrafo Único – Os recursos de Programas Federais serão depositados em conta a ser aberta pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em banco e agência, indicados pela Diretoria da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro, e sua movimentação observará o disposto no art. 36 deste Estatuto.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Seção II

Da Aplicação

Art. 38 Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo e com parecer conclusivo do próprio Conselho Deliberativo.

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 39 Sempre que as atividades da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro venham contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pela Coordenadoria de Gestão Escolar, da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Estado de Educação, mediante resolução.

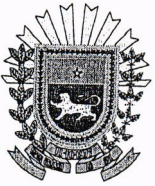
Art. 40 - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Seção II

Da Dissolução

Art. 41 Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Parágrafo único. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no art. 37, serão destinadas à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 A Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro será criada através de uma Assembléia Geral, em conformidade com a legislação civil em vigor.

Parágrafo único. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Art. 43 São associados fundadores da Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

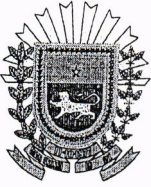
Art. 44 É vedada à Associação de Apoio a Escola Estadual 2 de Setembro exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 45 O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembléia Geral Ordinária, garantindo o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 46 Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Ordinária.



[Handwritten signature]
Luiz Gonzaga da Silva Júnior
Mato Grosso do Sul - 048.115.12.315



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Art. 47 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Corumbá.

Ladário - MS, 26 de Novembro de 2008.



Patricia Galvão Correia
001.143-611-50 Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Selo de Autenticidade

2º Ofício Acylino X. do Valle - 2º Ofício R. Delamare, 1354 - Centro - CEP 79330-040 - Corumbá - MS Fone / Fax: (67) 3231-5063

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a firma de: PATRICIA GALVAO CORREIA

Corumbá-MS, 16/12/2008 Emesto + da verdade R\$ 4,70 + FUNJECIO R\$ 0,40 = R\$ 5,10

() Rosângela Ferreira do Valle Barbosa Oficial Registro Civil - Tabelião () Maria Carolina Scheeren do Valle Oficial Registro Civil Tabelião Substituto

Rosângela Ferreira do Valle Barbosa Of. do Reg. Civil - Tabelião

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Eliana Ladislau
Secretário

Jorge Luiz da Silva Júnior
19.08.1968 - OAB/MS 10.223

Advogado com carimbo da OAB

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CORUMBÁ - MS
BEL. FAUZYA FERREIRA DE LIMA MARTINS Tabelião e Oficial do 2º Ofício do 1º Ofício Imobiliária
JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR Tabelião Substituto

Reconheço por semelhança a firma de pessoa física: Eliana Ladislau

Conforme cartão(s) do 2º Ofício

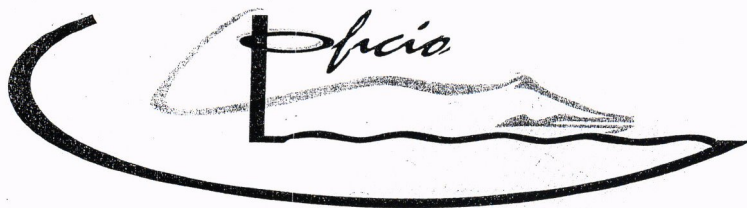
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Selo de Autenticidade

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Auxiliar Extrajudicial Cartório do 2º Ofício Corumbá - MS

ABO 70326



4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO
Notário / Registrador

Marcelo de Castro Ramos Mello
Notário e Registrador

Jorge Luiz da Silva
Substituto

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

Certidão de

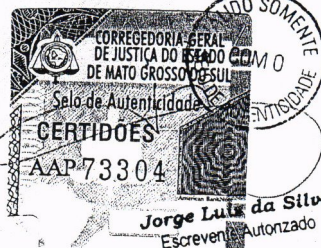
CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul
Válido somente com o selo de autenticidade.

Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob n. 01 no registro n. 602, a alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL 2 DE SETEMBRO, deliberado através da Assembléia Geral Extraordinária de 26 de novembro de 2008.- Selo de Autenticidade nº AAP-73304.

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2008

Jorge Luiz da Silva
Substituto do Oficial



EMOLUMENTOS(R\$)
20,00

FUNJECC 10%(R\$)
2,00

FUNJECC 3% (R\$)
0,60

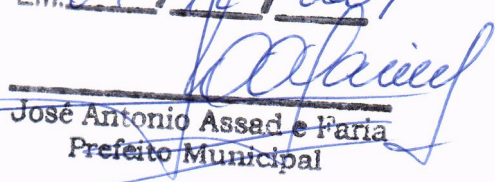


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 838/2009

Sanciono a presente Lei.

Em. 07/10/2009


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Programa CAMINHO DA ESCOLA, através da Caixa Econômica Federal, para aquisição de ônibus escolares novos, produzidos no país, destinado à transporte escolar, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 914.700,00 (Novecentos e Catorze Mil e Setecentos Reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Caminho da Escola, do BNDES.

Artigo 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

(Continuação - Lei Nº 838/2009).

Artigo 4º. O orçamento do Município de Ladário/MS consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Artigo 6º. Fica revogada a Lei Nº.822, de 10 de dezembro de 2008.

Ladário – MS, 3 de dezembro de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

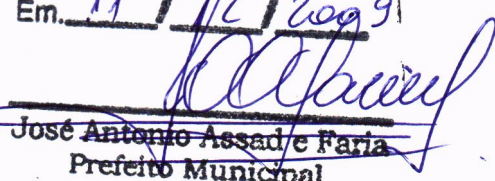


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 839/2009

Sanciono a presente Lei.

Em. 11 / 12 / 2009


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Artigo 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

(Continuação – Lei nº 839/09)


Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.


Artigo 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º. Regulamentar-se-á a presente no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 10 de dezembro de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário



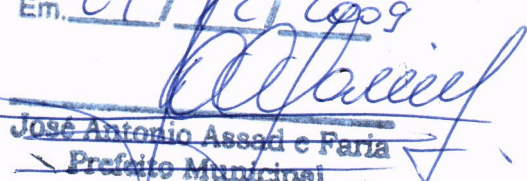


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Lei n. 841/2009

Sanciono a presente Lei.

Em. 29/12/2009


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário para o Exercício Financeiro de 2010.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal **José Antonio Assad e Faria**, no uso de minhas atribuições Legais, **sanciono**, a seguinte Lei.

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da seguridade Social do Município de Ladário – MS, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais) líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	24.470.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	738.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	147.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	210.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	23.194.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	179.700,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	1.530.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	30.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	1.500.000,00
TOTAL LIQUIDO	R\$	26.000.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 20.325.600,00 (Vinte milhões, trezentos e vinte cinco mil e seiscentos reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.674.400,00 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	R\$	19.860.800,00
Despesas de Capital	R\$	6.039.200,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	26.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

01 LEGISLATIVA	R\$	1.270.000,00
02 JUDICIÁRIA	R\$	18.500,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.360.000,00
05 DEFESA NACIONAL	R\$	8.900,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.590.400,00
10 SAÚDE	R\$	4.084.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	8.434.200,00
13 CULTURA	R\$	162.000,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	125.000,00
15 URBANISMO	R\$	3.174.000,00
16 HABITAÇÃO	R\$	100.000,00

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - Fones: 3226 1007 (Fax) Ladário MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

27 DESPORTO E LAZER	R\$	23.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.550.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	26.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	R\$	1.270.000,00
-----------------------------	------------	---------------------

B) PODER EXECUTIVO

01 - Prefeitura Municipal	R\$	12.032.600,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.084.000,00
03 - Fundo Desenv. Ensino - FUNDEB	R\$	6.700.000,00
04 - Fundo Municipal Ação Social	R\$	1.500.400,00
05 - Fundo Municipal Investimento Social	R\$	79.000,00
06 - Fundo Mun. da Criança e Adolescente	R\$	11.000,00
07 - Fundação de Esportes	R\$	23.000,00
08 - Fundo de Turismo e Meio Ambiente	R\$	200.000,00
09 - Fundo de Habitação Interesse Social	R\$	100.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III - Fica autorizado o Município a contratar Operações de Créditos nos termos do Art. 32 da lei Complementar 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

IV - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas;

V - Fica o município autorizado a suplementar Programas dos Fundos com recursos da União ou Estado, limitado aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com Recursos de Convênios na Área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste artigo.

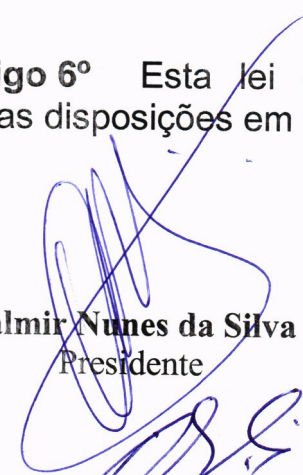
a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.


b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

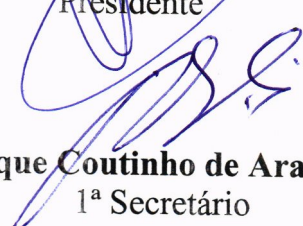
Artigo 5º Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programa aprovados nesta Lei.

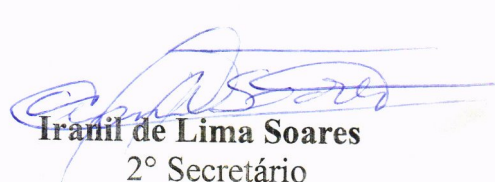
Artigo 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogados as disposições em contrário.

Ladário – MS, 15 de dezembro de 2.009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1ª Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Ladário para o Exercício
Financeiro de 2010.*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**2. Demonstrativo da Compatibilidade dos Programas
com o Anexo de Metas Fiscais da L.D.O (Art. 5º Inciso I
– Lei 101/2000);**

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.

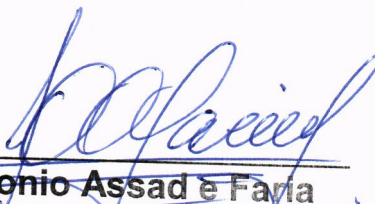


DECLARAÇÃO

Considerando a facultividade do Artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Ladário – MS opta pela:

- a) Verificação do Limite nos termos do Artigo 22 e 30, no Final do Semestre;
- b) Divulgação Semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos Demonstrativos do Artigo 53 da Lei 101/2.000;

Ladário – MS., 15 de dezembro de 2009.


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

3. Demonstrativo Regional sobre Receitas/Despesas decorrentes de: Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios, Benefícios de natureza Financeira, Tributária e Creditícia (§ 6º Artigo 165 da C.F.)

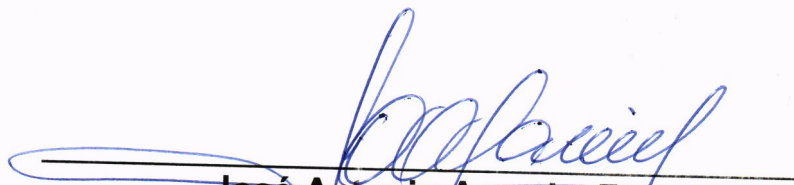


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhuma concessão de Anistia, Remissões ou outros Benefícios de Natureza Tributária.

Ladário – MS, 15 de dezembro de 2.009.



José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

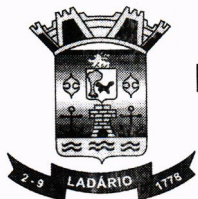
**4. Descrição da Finalidade da Unidade
Administrativa e Respectiva Legislação (Artigo 22
- Lei 4.320/64)**

Hélio Benzi



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

5. Tabelas Explicativas da Receita e Memória de Cálculo
(Inciso III, Artigo 22 – Lei 4.320/64, Artigo 12 Lei
101/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**6. Tabelas Explicativas da Receita (Inciso III, Artigo 22 e
Art. 30 – Lei 4.320/64);**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

7. Tabelas Explicativas da Despesa (Inciso III, Artigo 22);



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi


**8. Especificação de Programas Especiais de Trabalho
(Inciso IV Artigo 22), quando houver;**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

NÃO HÁ PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ladário – MS, 15 de dezembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

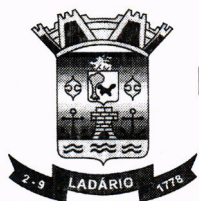
**9. Relação de Precatórios (Artigo 100 da C.F.), quando
houver;**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

10. Orçamentos dos Fundos, Fundações, Autarquias
(Art. 2º, § 2º, Inc. I e Art. 109 – Lei 4.320,64)

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

1 – FUNDO DE TURISMO MEIO AMBIENTE E CULTURA

[Handwritten signature]



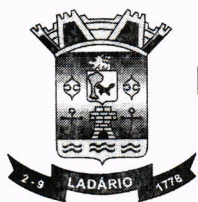
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

2 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

3 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**4 - FUNDO DE MAN. DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

5 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Hélio Benzi



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

6 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

[Handwritten signature]

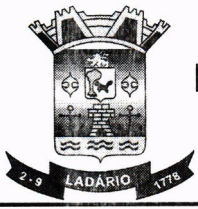


7 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

9 - PREFEITURA MUNICIPAL

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

10 PREFEITURA MUNICIPAL CONSOLIDADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

12 - Orçamento Fiscal (Artigo 165, § 5º, Inciso I – CF)



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**13 - Orçamento Seguridade Social (Artigo 165, § 5º,
Inciso III – Artigo 195, § 2º - CF) (Saúde, Previdência
Social, Assistência Social)**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**14 - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa
por Funções de Governo (Artigo 2º, § 1º, Inciso I)**

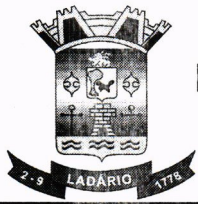
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

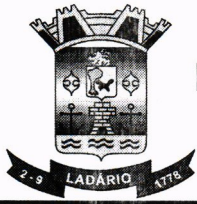
**15 - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa –
Anexo I (Art. 2º, § 1º, Inc. II Lei 4320/64)**

[Handwritten signature in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**16 - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e
Respectiva Legislação (Art. 2º, § 1º, Inciso III – Lei
4.320/64)**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**17 - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da
Administração (Art. 2º., § 1º, Inc. IV – Lei 4.320/64);**

Hélio Benzi



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**18- Quadro Demonstrativo do Programa Anual de
Trabalho Anexos 6, 7, 8 e 9 (Art. 2º, § 2º, Inciso II –
Lei 4.320/64)**

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

19 - Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realização de Obras e de Prestação de Serviços (Art. 2º, § 2º, Inciso III – Lei 4.320/64);



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

20 – Cálculo da Aplicação na Saúde e Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**21 - Comprovação das Audiências Públicas Lei
101/2000**

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

22 - Publicação da Lei (Art. 109 – Lei 4320/64 – Art. 48 Lei 101/2000).

[Handwritten signature]